



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Taió

SUMÁRIO

ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	9
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	17
A.2.3 - Despesas	22
A.3 - Análise Financeira	26
A.3.1 - Movimentação Financeira	26
A.4 - Análise Patrimonial	28
A.4.1 - Situação Patrimonial	28
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	31
A.4.3 - Variação Patrimonial	37
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	39
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	41
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	41
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	43
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	61

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	62
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	65
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	68
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	68
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	69
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	70
A.7 - Do Controle Interno.....	80
A.8 - Outras Restrições	84
CONCLUSÃO.....	111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00123567
UNIDADE	Município de Taió
RESPONSÁVEL	Sr. José Goetten de Lima - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Ademar Dalfovo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.476/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Taió**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 09/00123567**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.009/2009, de 06/08/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00123567.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Goetten de Lima, no sentido de manifestar-se sobre as restrições que mencionou em seu Despacho, contidas que estavam, no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 12.773/2009, de 18/08/2009.

Pelo documento de fl. 952, o Responsável pediu prorrogação de prazo para apresentação de justificativas, o que lhe foi concedido pelo Conselheiro Relator (fl. 952), passando o prazo a vencer em 21/09/2009 (fl. 955).

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício sem nº, protocolizado neste Tribunal em 24/09/2009, postado na Agência dos Correios de Taió em 22/09/2009 (fl. 1.058 A), portanto 1 (um) dia após o vencimento do prazo, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 956 a 1.058 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.1, A.2, B.1, B.6, B.10, B.12, B.13, B.14, B.17 e B.18, da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/12/2005, resultando na Lei nº 3062/05, de 16/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/10/2007, resultando na Lei nº 3.148/07, de 09/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/11/2007, resultando na Lei nº 3.158/2007, de 21/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 21.421.750,00 e fixou a despesa em R\$ 21.421.750,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal ,Mural Público ,Jornal de Circulação Municipal ,Jornal de Circulação Regional ,Jornal de Circulação Municipal ,Jornal de Circulação Municipal ,Jornal de Circulação Municipal ,Jornal de Circulação Municipal, Jornal de Circulação Municipal, as audiências foram realizadas nos dias 11/06/2005, 22/07/2005, 29/06/2005, 01/07/2005, 04/07/2005, 08/07/2005, 11/07/2005, 15/07/2005, 18/07/2005, 19/07/2005, 20/07/2005, 26/07/2005, 27/07/2005, 28/07/2005, 28/07/2005, nas dependências do CLUBE 25 DE JULHO, Ribeirão do Salto, Localidade de Ribeirão Pinheiro, Ribeirão da Erva, Salão da Igreja de Passo Manso, Sede Social do Cacique, Salão da Igreja de Vila Mariana, Localidade de Barra do Lobo, Localidade de Margem Esquerda, Sede do CDL - Localidade de Bracatinga, Salão da Comunidade de Ribeirão Pequeno, Clube Caça e Tiro XV de Novembro, Salão da Comunidade da Himasa, Salão da Igreja da Localidade de Ribeirão Palmital, Salão da Igreja de Ribeirão Palmital, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/09/2007, nas dependências do GABINETE DO PREFEITO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/09/2007, nas dependências do GABINETE DO PREFEITO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.158/2007, de 21/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.421.750,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **230.000,00**, que corresponde a **1,07%** do orçamento.

Destacando-se que a Reserva de Contingência compõe-se de R\$ 40.000,00 nos termos do art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF e R\$ 190.000,00 referente à Reserva do RPPS.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	21.421.750,00
Ordinários	21.191.750,00
Reserva de Contingência	230.000,00
(+) Créditos Adicionais	9.943.857,60
Suplementares	9.734.493,10
Especiais	209.364,50
(-) Anulações de Créditos	5.313.412,60
Orçamentários/Suplementares	5.313.412,60
(=) Créditos Autorizados*	26.052.195,00

Obs.: A divergência de R\$ 1.500,00, apurada entre o valor registrado no Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 26.050.695,00) e o demonstrado no quadro acima, encontra-se evidenciada no item A.8.2.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	3.750.908,00	37,72
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.313.412,60	53,43
Superávit Financeiro	287.537,00	2,89
Outros Recursos não Identificados e Convênios	592.000,00	5,95
T O T A L	9.943.857,60	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 9.943.857,60**, equivalendo a **46,42%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,89%** e os especiais **2,11%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.313.412,60**, equivalendo a **24,80%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	21.421.750,00	22.132.806,50	711.056,50
DESPESA	26.052.195,00	22.095.628,91	3.956.566,09
Superávit de Execução Orçamentária		37.177,59	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	14.743.287,03
Das Demais Unidades	7.389.519,47
TOTAL DAS RECEITAS	22.132.806,50
DESPESAS	
Da Prefeitura	15.021.272,02
Das Demais Unidades	7.074.356,89
TOTAL DAS DESPESAS	22.095.628,91
SUPERÁVIT	37.177,59

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Desconsiderando o valor de **R\$ 48.952,01**, relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias e considerando o valor de **R\$ 20.965,87**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

Ressalta-se que na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise, também serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal, no valor de **R\$ 10.608,48**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior.

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	14.743.287,03
Das Demais Unidades	7.389.519,47
(-) Receitas antecipadas *	48.952,01

TOTAL DAS RECEITAS	22.083.854,49
DESPESAS	
Da Prefeitura	15.021.272,02
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	6.502,74
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	5.998,11
Das Demais Unidades	7.074.356,89
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	14.463,13
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	4.610,37
TOTAL DAS DESPESAS	22.105.986,30
DÉFICIT	22.131,81

* Trata-se do registro indevido de antecipação de receita, no montante de R\$ 48.952,01, o qual se compõe de R\$ 51.921,00 do Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 728) e R\$ - 2.968,99 do Fundo Municipal de Saúde (fls. 725, ambos registrados em Créditos a Receber (Realizável), tendo como contrapartida a Receita Orçamentária.

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 22.131,81** representando **0,10%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,01** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 22.131,81** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 278.489,62** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 256.357,81**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 278.489,62**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 14.743.287,03** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.821.081,21**), e a Despesa Realizada **R\$ 15.021.776,65**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 278.489,62**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	278.489,62
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	256.357,81
TOTAL	DÉFICIT	22.131,81

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 22.131,81** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 278.489,62**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 256.357,81**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	22.083.854,49	22.105.986,30	(22.131,81)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	959.670,21	652.725,85	306.944,36
Resultado Ajustado	21.124.184,28	21.453.260,45	(329.076,17)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 329.076,17** representando **1,40%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,18** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Em razão do exposto, anotam-se as seguintes restrições:

A.2.1.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 329.076,17, representando 1,40% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,18 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 151.040,25

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.1.a)

Justificativas apresentadas

Na apuração do Resultado Orçamentário, tem-se por norma legal a consolidação das contas, visto que o município é o responsável.

Entretantes, ao final de cada exercício financeiro, são apresentados os balanços da Prefeitura e de cada unidade isolada, a fim de conferência e Controle Geral Interno.

Destarte, no Balanço anual, necessário se faz realização da consolidação dessas contas que forma a conta única do município, a fim de apurar o Resultado, o Equilíbrio, Déficit ou Superávit Orçamentário, em atendimento ao Princípio da Unidade Orçamentária, previsto no Artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, onde cada ente da federação (União, Estado, Distrito Federal ou Municípios), deve possuir apenas um orçamento, estruturado de maneira uniforme, reforçado ainda pelo Princípio da Unidade de Caixa, previsto no artigo 56. Neste sentido não se pode apurar Resultados Orçamentários de forma isolada, quando a lei diz que o ente possui apenas um orçamento.

Neste sentido não se pode desconsiderar como consta do relatório da Auditoria, os valores de R\$ 48.952,01, relativo ao registro de receitas orçamentárias, considerando-as como indevidas.

Portanto, quando o Município de Taió, efetuou o lançamento de antecipação de parte de receitas a receber, o fez em observância ao Regime de Caixa consoante dispõe o art. 35 a Lei 4.320/64. O que vale dizer lançou no estrito cumprimento da norma legal.

Aliás, a Portaria Conjunta STN/SOF/ 02/2007, admite esse registro contábil. Senão, vejamos:

“O ente recebedor deve reconhecer a receita orçamentária no momento da arrecadação pelo ente transferidor [...] em contrapartida à receita orçamentária dever ser registrado um direito a receber no Ativo Financeiro.”

Assim, com fulcro no dispositivo antes mencionado, o município de Taió efetuou o lançamento contábil de apenas R\$ 48.952,01, quando, verdadeiramente, observado a normativa, poderia ter efetuado o lançamento contábil de até R\$ 241.269,12 sendo R\$ 192.761,33 de FPM e R\$ 48.507,79, de ICMS, pertencentes ao mês de dezembro daquele exercício financeiro.

Efetivamente, cremos que não há um entendimento uniformizado acerca da matéria, porém, não podemos fazer letra morta à disposição legal existente. Aclarar a dúvida é medida que se impõe. Portanto, entendimento contrário por parte do TCE-SC, não pode implicar em aplicação de reprimenda, nesta quadra do tempo.

Em conclusão, os lançamentos mostram-se, operativos, na forma da Portaria Conjunta nº STN/SOF/02/2007.

Diante desses esclarecimentos, há que ser relevado as anotações, pois o município não feriu e não teve a intenção de ferir nenhum ordenamento jurídico, tampouco burlar a lei a fim de obter resultado positivo de execução orçamentária. Apenas usou recursos legais que lhe são disponíveis e de direito.

Considerações do Corpo Técnico

A defesa confirma que o valor em questão (R\$ 48.952,01) se refere a receitas que foram registradas em sua contabilidade no exercício de 2008, no entanto o ingresso efetivamente só ocorreu em 2009; que assim procedeu em observância ao art. 35 da Lei nº 4.320/64, com endosso da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007.

A norma contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64 é suficiente para elucidar a questão:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I – as receitas nele arrecadadas;
II – as despesas nele legalmente empenhadas.

Assim, a receita sob comento, como quaisquer outras na mesma situação, só poderiam ser registradas no exercício de 2008, se nele houvessem sido arrecadadas, fato que não aconteceu, pois segundo asseverou a própria defesa, trata-se de “antecipação de parte de receitas a receber”.

O Manual de Procedimentos das Receitas Públicas (4ª ed., p. 32), aprovado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 08/08/2007, lembra que arrecadação “é a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores, ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro.”

No presente caso, o ente é o Município de Taió, sendo seus devedores, por força de dispositivos constitucionais, o Estado e a União, logo, o registro da receita só poderia ser efetivado após ou no máximo concomitante ao ingresso desta em contas bancárias do Município, não de forma antecipada, como praticado pela Unidade. Fato que propiciou ao Município obter 13 (treze) arrecadações em vez de 12 (doze), considerando as de janeiro de 2009, contabilizadas no exercício de 2008.

Este entendimento é mais uma vez corroborado pelo citado Manual de Procedimentos das Receitas Públicas (p. 34):

Do ponto de vista orçamentário, o reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação. Tal situação decorre da aplicação da Lei 4.320/64, que em seu artigo 35 dispõe que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas.

Por outro lado, esta Corte, na análise das contas, nos Ciclos de Estudo que promove ou nas informações prestadas informalmente, sempre sustentou a posição aqui manifestada pelo Corpo Técnico, que aliás, como visto, está em plena harmonia com o texto legal.

Ademais, apenas a título de argumentação, cabe destacar que mesmo que as receitas no valor de R\$ 48.952,01, se referissem ao exercício de 2008, ainda assim permaneceria déficit orçamentário no valor de R\$ 280.124,16, que não seria absorvido pelo superávit do exercício anterior, no valor de R\$ 151.040,25.

Levando-se em conta que as contribuições e os recursos dos fundos de previdência municipais somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, de acordo com o art. 1º, III da Lei nº 9.717/98, claro fica que os recursos do Taió Prev (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió), não devem ser considerados para se avaliar o desempenho das demais Unidades do Município, que nada têm haver com atividades previdenciárias. Tanto assim o é que a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) determina nos arts. 50, IV e 53, II que os registros orçamentários e financeiros previdenciários devem ser apresentados de forma específica.

Portanto, ante o todo exposto, mantém-se integralmente o teor da restrição, apontada no item A.2.1.a, acima descrita.

A.2.1.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 278.489,62, representando 0,02% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,23 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 94.382,57

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.132.806,50** equivalendo a **103,32%** da receita orçada.

Considerando o valor de **R\$ 48.952,01** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias, o total das receitas arrecadadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.083.854,49**.

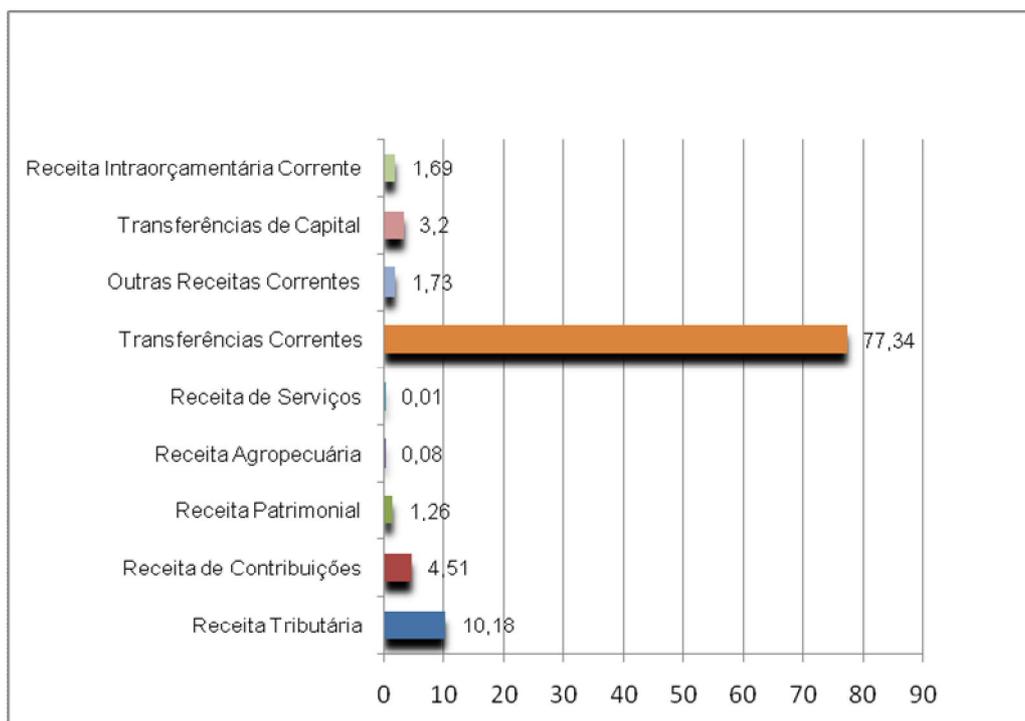
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.815.624,53	10,92	1.966.375,35	10,31	2.254.197,15	10,18
Receita de Contribuições	819.643,50	4,93	988.558,98	5,18	997.114,07	4,51
Receita Patrimonial	248.518,86	1,49	224.379,33	1,18	279.933,41	1,26
Receita Agropecuária	19.069,45	0,11	4.977,10	0,03	17.364,00	0,08
Receita de Serviços	1.703,77	0,01	1.919,49	0,01	1.564,76	0,01
Transferências Correntes	12.523.858,99	75,30	14.271.005,63	74,79	17.117.308,80	77,34
Outras Receitas Correntes	258.829,00	1,56	470.274,12	2,46	382.350,32	1,73
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	600.000,00	3,61	320.858,83	1,68	0,00	0,00

Alienação de Bens	20.007,00	0,12	48.656,00	0,25	0,00	0,00
Transferências de Capital	323.750,00	1,95	492.500,00	2,58	708.470,00	3,20
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	291.812,13	1,53	374.503,99	1,69
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.631.005,10	100,00	19.081.316,96	100,00	22.132.806,50	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



Desconsiderando o valor de **R\$ 48.952,01** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias, o total das receitas arrecadadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.083854,49**.

A.2.2.2 - Receita Tributária

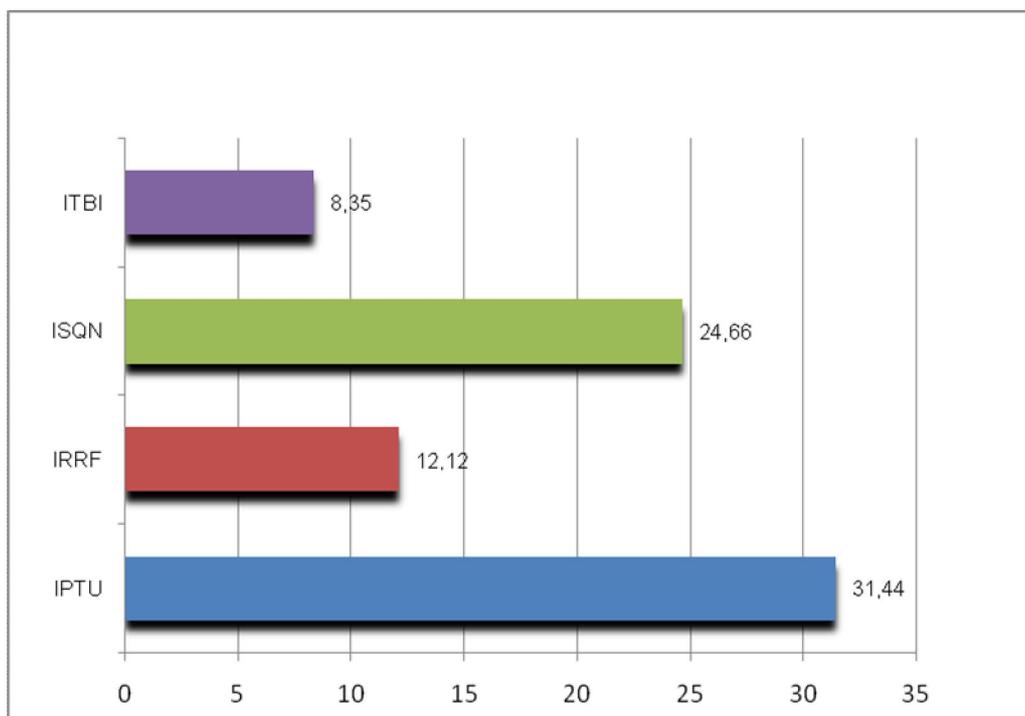
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.368.168,72	75,36	1.509.506,09	76,77	1.726.239,69	76,58
IPTU	604.609,68	33,30	617.560,43	31,41	708.824,67	31,44

IRRF	138.437,55	7,62	206.249,49	10,49	273.186,28	12,12
ISQN	448.656,23	24,71	449.470,25	22,86	555.893,85	24,66
ITBI	176.465,26	9,72	236.225,92	12,01	188.334,89	8,35
Taxas	442.245,21	24,36	454.134,98	23,10	527.957,46	23,42
Contribuições de Melhoria	5.210,60	0,29	2.734,28	0,14	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.815.624,53	100,00	1.966.375,35	100,00	2.254.197,15	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



Desconsiderando o valor de **R\$ 48.952,01** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias, o total das receitas arrecadadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.083854,49**.

A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	391.773,54	1,77
Contribuições Econômicas	605.340,53	2,74
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	605.340,53	2,74
Total da Receita de Contribuições	997.114,07	4,51
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.132.806,50	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 48.952,01** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias, o total das receitas arrecadadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.083854,49**.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.523.858,99	75,30	14.271.005,63	74,79	17.117.308,80	77,34
Transferências Correntes da União	5.769.696,08	34,69	6.665.981,06	34,93	7.293.186,87	32,95
Cota-Parte do FPM	4.451.307,18	26,77	5.385.783,23	28,23	6.362.510,65	28,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(667.691,57)	(4,01)	(913.341,54)	(4,79)	(1.114.726,71)	(5,04)
Cota do ITR	17.791,68	0,11	17.881,98	0,09	42.032,23	0,19
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.117,95)	(0,01)	(5.593,57)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	56.901,59	0,34	51.096,44	0,27	52.614,00	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.535,23)	(0,05)	(8.513,87)	(0,04)	(9.644,06)	(0,04)

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.052.903,16	6,33	1.253.514,94	6,57	1.187.220,97	5,36
Transferência de Recursos do FNAS	164.962,72	0,99	140.978,78	0,74	147.681,61	0,67
Transferências de Recursos do FNDE	370.786,35	2,23	404.771,34	2,12	539.770,22	2,44
Demais Transferências da União	179.909,92	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	159.012,15	0,83	91.321,53	0,41
Transferências Correntes do Estado	5.113.625,15	30,75	5.400.012,02	28,30	6.120.605,05	27,65
Cota-Parte do ICMS	5.067.953,73	30,47	5.582.371,79	29,26	6.081.034,07	27,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(763.081,21)	(4,59)	(929.826,08)	(4,87)	(1.106.587,82)	(5,00)
Cota-Parte do IPVA	607.244,12	3,65	687.642,16	3,60	823.446,85	3,72
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(45.955,63)	(0,24)	(109.284,31)	(0,49)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	174.782,09	0,79
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	(26.555,48)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	49.323,48	0,26	43.014,12	0,19
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	163.616,89	0,98	56.456,30	0,30	138.479,62	0,63
Outras Transferências do Estado	37.891,62	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.497.801,29	9,01	2.001.337,05	10,49	3.364.875,71	15,20
Transferências de Recursos do Fundeb	1.497.801,29	9,01	2.001.337,05	10,49	3.364.875,71	15,20
Transferências de Convênios	142.736,47	0,86	203.675,50	1,07	338.641,17	1,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	323.750,00	1,95	492.500,00	2,58	708.470,00	3,20
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	12.847.608,99	77,25	14.763.505,63	77,37	17.825.778,80	80,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.631.005,10	100,00	19.081.316,96	100,00	22.132.806,50	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 48.952,01** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias, o total das receitas arrecadadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.083854,49**.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 91.371,54**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	101.143,48	97,85	108.439,25	91,81	91.148,61	99,76
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.219,54	2,15	9.671,88	8,19	222,93	0,24
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	103.363,02	100,00	118.111,13	100,00	91.371,54	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.095.628,91** equivalendo a **84,81%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 10.608,48** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 20.965,87** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.105.986,30**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	767.535,06	4,63	880.793,26	4,69	943.646,62	4,27
04-Administração	1.796.929,47	10,84	1.897.413,33	10,10	2.141.487,95	9,69
06-Segurança Pública	115.631,36	0,70	111.097,15	0,59	85.673,84	0,39
08-Assistência Social	607.727,23	3,66	536.740,02	2,86	831.263,77	3,76
09-Previdência Social	504.523,20	3,04	558.959,25	2,98	652.725,85	2,95
10-Saúde	3.723.633,64	22,45	4.196.766,77	22,34	4.636.191,12	20,98
12-Educação	4.401.489,02	26,54	4.439.888,44	23,63	5.554.633,23	25,14
13-Cultura	449.155,11	2,71	379.077,44	2,02	519.946,52	2,35
15-Urbanismo	2.196.462,21	13,24	1.998.822,42	10,64	3.257.965,98	14,74
18-Gestão Ambiental	3.250,00	0,02	718,80	0,00	7.482,12	0,03
20-Agricultura	495.730,82	2,99	624.434,91	3,32	515.694,13	2,33
26-Transporte	1.192.976,11	7,19	2.470.567,76	13,15	1.300.829,36	5,89
27-Desporto e Lazer	123.720,66	0,75	178.233,83	0,95	247.288,12	1,12
28-Encargos Especiais	204.941,24	1,24	514.581,75	2,74	1.400.800,30	6,34
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	16.583.705,13	100,00	18.788.095,13	100,00	22.095.628,91	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 10.608,48** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 20.965,87** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.105.986,30**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	15.289.317,62	92,19	16.490.158,79	87,77	18.878.827,62	85,44
Pessoal e Encargos	7.041.239,17	42,46	8.080.365,78	43,01	9.013.143,64	40,79
Pensões	56.054,93	0,34	59.431,71	0,32	43.967,34	0,20
Contratação por Tempo Determinado	1.424.019,43	8,59	2.066.612,77	11,00	1.595.482,97	7,22
Salário-Família	7.306,00	0,04	6.528,74	0,03	4.949,54	0,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.466.764,18	26,93	4.710.138,83	25,07	6.114.194,74	27,67
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	585,56	0,00	17.778,43	0,08
Obrigações Patronais	574.717,57	3,47	1.170.458,66	6,23	1.235.896,65	5,59
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.078,22	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	498.194,84	3,00	62.175,00	0,33	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.213,92	0,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	12.104,00	0,07	2.220,59	0,01	873,97	0,00
Outras Despesas Correntes	8.248.078,45	49,74	8.409.793,01	44,76	9.865.683,98	44,65
Aposentadorias e Reformas	344.801,92	2,08	380.221,58	2,02	402.144,42	1,82
Pensões	114.396,01	0,69	142.061,87	0,76	174.711,52	0,79
Contratação por Tempo Determinado	8.333,35	0,05	28.487,52	0,15	63.114,99	0,29
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	275,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	2.192,43	0,01	46,64	0,00	14.949,57	0,07

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	60.867,78	0,37	105.208,05	0,56	78.159,29	0,35
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	21.141,19	0,10
Material de Consumo	2.279.647,18	13,75	2.340.422,83	12,46	2.586.792,30	11,71
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.088,32	0,02	9.591,20	0,05	46.081,40	0,21
Material de Distribuição Gratuita	482.996,88	2,91	329.494,57	1,75	532.504,95	2,41
Passagens e Despesas com Locomoção	8.430,08	0,05	22.966,59	0,12	20.201,44	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	359.963,51	2,17	506.488,11	2,70	572.204,50	2,59
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	132,90	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.673.077,63	16,12	3.360.471,22	17,89	4.034.400,43	18,26
Contribuições	159.826,56	0,96	118.491,93	0,63	80.301,85	0,36
Subvenções Sociais	1.383.152,20	8,34	552.257,75	2,94	381.526,80	1,73
Obrigações Tributárias e Contributivas	123.494,28	0,74	111.961,98	0,60	71.292,93	0,32
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	111.797,05	0,67	107.900,68	0,57	180.454,70	0,82
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	30,00	0,00	90,00	0,00
Sentenças Judiciais	94.314,30	0,57	98.188,35	0,52	185.634,73	0,84
Despesas de Exercícios Anteriores	31.343,81	0,19	38.045,32	0,20	169.048,91	0,77
Indenizações e Restituições	5.005,16	0,03	15.210,91	0,08	70.932,78	0,32
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	350,00	0,00	142.239,16	0,76	152.587,38	0,69
DESPESAS DE CAPITAL	1.294.387,51	7,81	2.297.936,34	12,23	3.216.801,29	14,56
Investimentos	1.240.015,53	7,48	2.073.651,76	11,04	2.350.671,85	10,64
Material de Consumo	5.398,26	0,03	11.833,70	0,06	21.944,90	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	975,00	0,01	3.855,00	0,02	9.100,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.487,61	0,11	1.037,00	0,01	55.125,35	0,25
Obras e Instalações	774.886,51	4,67	1.574.052,41	8,38	1.894.829,56	8,58

Equipamentos e Material Permanente	372.168,15	2,24	460.446,34	2,45	310.341,10	1,40
Aquisição de Imóveis	68.170,00	0,41	0,00	0,00	41.105,10	0,19
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	18.180,48	0,08
Indenizações e Restituições	930,00	0,01	22.427,31	0,12	45,36	0,00
Amortização da Dívida	54.371,98	0,33	224.284,58	1,19	866.129,44	3,92
Principal da Dívida Contratual Resgatado	53.520,69	0,32	217.668,46	1,16	855.599,91	3,87
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	851,29	0,01	870,75	0,00	10.529,53	0,05
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	5.745,37	0,03	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	16.583.705,13	100,00	18.788.095,13	100,00	22.095.628,91	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 10.608,48** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 20.965,87** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.105.986,30**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.384.571,97
Bancos Conta Movimento	621.714,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.197.573,87

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.565.283,36
(+) ENTRADAS	32.017.260,93
Receita Orçamentária	22.132.806,50
Receitas Correntes Arrecadadas	21.049.832,51
Receita Intraorçamentária Corrente	374.503,99
Receitas de Capital Arrecadadas	708.470,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.163.747,11
Extraorçamentárias	4.720.707,32
Realizável	87.112,13
Restos a Pagar	1.374.964,81
Consignações - Entrada	336.964,15
Depósitos de Diversas Origens	1.693.067,23
Serviço da Dívida a Pagar	245.185,41
Outras Operações	632.944,03
Transferências Financeiras Recebidas *	292.428,01
Acréscimos Patrimoniais (refere-se a cancelamento de restos a pagar)	58.041,55
(-) SAIDAS	32.046.636,96
Despesa Orçamentária	22.095.628,91
Despesas Correntes	18.393.780,08
Despesas de Capital	3.216.801,29
Despesas Intra-Orçamentárias	485.047,54
Transferências Financeiras Concedidas	5.163.747,11
Extraorçamentárias	4.787.260,94
Realizável	423.031,42
Restos a Pagar	1.504.445,82
Consignações - Saída	333.913,12
Depósitos de Diversas Origens	1.633.731,14
Serviço da Dívida a Pagar	245.185,41

Outras Operações	646.954,03
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.355.195,94
Banco Conta Movimento	434.321,79
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.033.707,37
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.871,77
Saldo p/Exercício Seguinte - Investimentos do RPPS	1.883.295,01

Fonte: Balanço Financeiro

* Refere-se a Receitas extra-orçamentária.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	326.366,94
Vinculado em C/C Bancária	744.376,20
TOTAL	1.070.743,14

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	3.708.370,54	Financeiro	1.469.971,46
Disponível	3.355.195,94	Depósitos	187.136,95
Bancos Conta Movimento	466.146,17	Consignações	3.051,03
Bancos Conta Vinculada	1.001.882,99	Depósitos de Diversas Origens	184.085,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.871,77	Restos a Pagar	1.282.834,51
Investimentos do RPPS	1.883.295,01	Obrigações a Pagar	1.282.834,51
Realizável	353.174,60		
Créditos a Receber	341.380,02		
Valores Pendentes a Curto Prazo	11.794,58		
Permanente	10.670.550,79	Permanente	446.391,50

Dívida Ativa	684.816,75	Dívida Fundada Interna	388.927,08
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	684.816,75	Débitos Consolidados	57.464,42
Realizável a Longo Prazo	12.164,24	Dívidas Renegociadas	11.777,73
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	12.164,24	Obrigações a Pagar	45.686,69
Investimentos	4.694,68		
Imobilizado	9.968.875,12		
Bens Móveis e Imóveis	9.968.875,12		
Bens Imóveis	5.523.685,69		
Bens Móveis	4.445.189,43		
ATIVO REAL	14.378.921,33	PASSIVO REAL	1.916.362,96
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	12.462.558,37
TOTAL	14.378.921,33	TOTAL	14.378.921,33

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.1)

OBS.: Com a apresentação de novo Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial (fl. 1.042), conforme relatos contidos no item 8.4.2, a situação patrimonial do Município passa a ser a seguinte:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	3.708.370,54	Financeiro	1.569.971,46
Disponível	3.355.195,94	Depósitos	187.136,95
Bancos Conta Movimento	466.146,17	Consignações	3.051,03
Bancos Conta Vinculada	1.001.882,99	Depósitos de Diversas Origens	184.085,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.871,77	Restos a Pagar	1.382.834,51
Investimentos do RPPS	1.883.295,01	Obrigações a Pagar	1.382.834,51
Realizável	353.174,60		
Créditos a Receber	341.380,02		
Valores Pendentes a Curto Prazo	11.794,58		
Permanente	10.670.550,79	Permanente	446.391,50
Dívida Ativa	684.816,75	Dívida Fundada Interna	388.927,08
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	684.816,75	Débitos Consolidados	57.464,42

Realizável a Longo Prazo	12.164,24	Dívidas Renegociadas	11.777,73
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	12.164,24	Obrigações a Pagar	45.686,69
Investimentos	4.694,68		
Imobilizado	9.968.875,12		
Bens Móveis e Imóveis	9.968.875,12		
Bens Imóveis	5.523.685,69		
Bens Móveis	4.445.189,43		
ATIVO REAL	14.378.921,33	PASSIVO REAL	2.016.362,96
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	12.362.558,37
TOTAL	14.378.921,33	TOTAL	14.378.921,33

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 6.502,74** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade Prefeitura Municipal, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	148.283,18
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	6.502,74
Obrigações a Pagar	1.064.881,87
TOTAL	1.219.667,79

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	3.401.827,28	3.708.370,54	306.543,26
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.651.075,35	1.469.971,46	181.103,89
Saldo Patrimonial Financeiro	1.750.751,93	2.238.399,08	487.647,15

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.2.1)

OBS.: Com a apresentação de novo Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial (fl. 1.042), conforme relatos contidos no item 8.4.2, a variação do patrimônio financeiro do Município passa a ser a seguinte:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	3.401.827,28	3.708.370,54	306.543,26
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.651.075,35	1.569.971,46	81.103,89
Saldo Patrimonial Financeiro	1.750.751,93	2.138.399,08	387.647,15

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 20.965,87** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	3.401.827,28		3.401.827,28	3.708.370,54	306.543,26
Passivo Financeiro Ajustado - Exercício Anterior	1.661.683,83	10.608,48	1.651.075,35	1.490.937,33	160.138,02
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	1.740.143,45	10.608,48	1.750.751,93	2.217.433,21	466.681,28

Obs.: A divergência de R\$ 89.391,52, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro ajustado (R\$ 181.643,10) e o resultado da execução orçamentária ajustado (déficit de R\$ 329.076,17), excluindo-se o cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 58.041,55), em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64, encontra-se registrada no item A.8.3.1.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro de R\$ 2.217.433,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 466.681,28**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 1.750.751,93** para um **superávit financeiro de R\$ 2.217.433,21**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.374.965,73**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.119.667,79**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 255.297,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,81** de dívida a curto prazo.

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.2.2)

OBS.: Com a apresentação de novo Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial (fl. 1.042), conforme relatos contidos no item 8.4.2, este item passa a ter os seguintes dados:

Considerando o valor de **R\$ 20.965,87** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	3.401.827,28		3.401.827,28	3.708.370,54	306.543,26
Passivo Financeiro Ajustado - Exercício Anterior	1.661.683,83	10.608,48	1.651.075,35	1.590.937,33	60.138,02
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	1.740.143,45	10.608,48	1.750.751,93	2.117.433,21	366.681,28

Obs.: A divergência de R\$ 10.608,48, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro ajustado (R\$ 281.643,10) e o resultado da execução orçamentária ajustado (déficit de R\$ 329.076,17), excluindo-se o cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 58.041,55), em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64, encontra-se registrada no item A.8.3.1a.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro de R\$ 2.117.433,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,43** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 366.681,28**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 1.750.751,93** para um **superávit financeiro de R\$ 2.117.433,21**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.374.965,73**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.219.667,79**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 155.297,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,89** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.401.827,28	1.598.915,17	1.802.912,11
Passivo Financeiro	1.651.075,35	9.811,97	1.641.263,38

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.708.370,54	1.905.762,48	1.802.608,06
Passivo Financeiro	1.490.937,33	9.714,92	1.481.222,41

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.802.912,11	1.802.608,06	(304,05)
Passivo Financeiro	1.641.263,38	1.481.222,41	160.040,97
Saldo Patrimonial Financeiro	161.648,73	321.385,65	159.736,92

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 321.385,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,82** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 159.736,92**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 161.648,73** para um **superávit financeiro de R\$ 321.385,65**.

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 341.380,02**, como contrapartida da conta Créditos a Receber (Realizável - Ativo Financeiro), pertencente ao Ativo Financeiro, ajusta-se o resultado do patrimônio financeiro, conforme segue:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.802.912,11	1.461.228,04	(341.684,07)
Passivo Financeiro	1.641.263,38	1.481.222,41	160.040,97
Saldo Patrimonial Financeiro	161.648,73	(19.994,37)	(181.643,10)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 19.994,37** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 181.643,10**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 161.648,73** para um **déficit financeiro de R\$ 19.994,37**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal ajustado (**R\$ 1.085.537,72**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.119.667,79**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 30.627,33** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,03** de dívida a curto prazo.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.4.2.3.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 19.994,37, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taió (R\$ 1.896.047,56), correspondendo a 0,09 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 22.083.854,49) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,01 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.2.3)

OBS.: Com a apresentação de novo Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial (fl. 1.042), conforme relatos contidos no item 8.4.2, este item passa a ter os seguintes dados:

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.401.827,28	1.598.915,17	1.802.912,11
Passivo Financeiro	1.651.075,35	9.811,97	1.641.263,38

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.708.370,54	1.905.762,48	1.802.608,06
Passivo Financeiro	1.590.937,33	9.714,92	1.581.222,41

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.802.912,11	1.802.608,06	(304,05)
Passivo Financeiro	1.641.263,38	1.581.222,41	60.040,97
Saldo Patrimonial Financeiro	161.648,73	221.385,65	59.736,92

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 221.385,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,88** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 59.736,92**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 161.648,73** para um **superávit financeiro de R\$ 221.385,65**.

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 341.380,02**, como contrapartida da conta Créditos a Receber (Realizável - Ativo Financeiro), pertencente ao Ativo Financeiro, ajusta-se o resultado do patrimônio financeiro, conforme segue:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.802.912,11	1.461.228,04	(341.684,07)
Passivo Financeiro	1.641.263,38	1.581.222,41	60.040,97
Saldo Patrimonial Financeiro	161.648,73	(119.994,37)	(281.643,10)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 119.994,37** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,08** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 281.643,10**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 161.648,73** para um **déficit financeiro de R\$ 119.994,37**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal ajustado (**R\$ 1.082.537,72**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.219.667,79**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 137.130,07** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,13** de dívida a curto prazo.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.4.2.3.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 119.994,37, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taió (R\$ 1.896.047,56), correspondendo a 0,54% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 22.083.854,49) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,07 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	27.179.061,59
Receita Orçamentária	22.132.806,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.163.747,11
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	117.492,02
Liquidação de Créditos	117.492,02
Despesa Efetiva	25.566.975,76
Despesa Orçamentária	22.095.628,91
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.163.747,11
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.692.400,26
Aquisição de Bens	826.270,82
Desincorporações de Passivos	866.129,44
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.612.085,83
Variações Ativas	12.851.713,81
Interferências Ativas - VAIEO	12.575.088,82
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	163.023,00
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	230,44
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	55.330,00
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	58.041,55
(-) Variações Passivas	12.807.237,40
Interferências Passivas - VPIEO (compõe-se de R\$ 12.282.660,81 - Interferências ativas e R\$ 292.428,01 - Receita Extra-Orçamentária)	12.475.022,30
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	332.215,10
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	44.476,41
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.612.085,83

(+)Resultado Patrimonial-IEO	44.476,41
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.656.562,24
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.513.634,64
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.656.562,24
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.170.196,88

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência de R\$ 292.361,49, verificada entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 12.462.558,37) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 12.170.196,88), encontra-se registrado no item A.8.4.3, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.035.635,84	967.641,89
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	855.599,91	855.599,91
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	332.215,10	332.215,10
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	10.529,53	0,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	55.330,00	55.330,00
Saldo para o Exercício Seguinte	446.391,50	388.927,08

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.078.604,03	6,49	1.035.635,84	5,43	446.391,50	2,02

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.651.075,35
Consignações - Entrada	336.964,15
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.693.067,23
Restos a Pagar-Entrada	1.374.964,81
Outras Operações - Entrada	632.944,03
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	245.185,41
Consignações - Saída	333.913,12
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.633.731,14
Restos a Pagar - Saída	1.504.445,82
Outras Operações - Saída	646.954,03
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	245.185,41
Saldo para o Exercício Seguinte	1.569.971,46

Obs.: Quanto à conta Restos a Pagar vide item A.8.5.2.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.384.474,34	49,88	1.651.075,35	48,53	1.569.971,46	42,34

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	814.473,01
Recebimento de Dívida Ativa	117.492,02
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	696.980,99

Obs.1: Destaca-se que no Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 consta como Receita da Dívida Ativa o valor de R\$ 91.371,54 e como Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa o valor de R\$ 16.120,48, cujo total corresponde ao montante registrado como Recebimento de Dívida Ativa no anexo 15 da citada Lei.

Obs.2: A divergência de R\$ 12.164,24 no saldo final da dívida ativa, é resultante da adequação ao Plano de Contas da União, haja vista que referido valor corresponde ao saldo da conta Créditos Realizáveis a Longo Prazo.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	708.824,67	4,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	555.893,85	3,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	273.186,28	1,78
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	188.334,89	1,23
Cota do ICMS	6.081.034,07	39,57
Cota-Parte do IPVA	823.446,85	5,36
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	174.782,09	1,14
Cota-Parte do FPM	6.362.510,65	41,41
Cota do ITR	42.032,23	0,27
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	52.614,00	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	62.521,44	0,41
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	41.150,56	0,27
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	15.366.331,58	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	23.422.224,46
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social *	391.773,54
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.372.391,95
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.658.058,97

* Refere-se ao valor registrado no Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taió (PCA 09/00060549), como Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, no valor de R\$ 391.773,54.

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.209.988,10
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306) (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	4.159,04
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.214.147,14

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.133.269,32
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	110.415,82
Outras Despesas com Ensino Fundamental (refere-se a despesas realizadas na função/subfunção 12.367, cfe fls. 68 dos autos)	38.436,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.282.121,14

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (vide obs.)	252.811,81
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 2, deste Relatório)	39.916,33
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (refere-se a cancelamentos de Restos a Pagar, cfe fls. 721 dos autos)	1.309,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	294.037,80

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.365 - Educação Infantil, conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
15 - Transferências de Recursos do FNDE	216.375,31
22 - Transferências de Convênios - Educação	23.789,41
17 - Receita Cosip	12.647,09
Total deduzido da Educação Infantil	252.811,81

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs.)	647.304,86
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 3, deste Relatório)	53.381,15
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (refere-se a cancelamentos de Restos a Pagar, cfe fls. 722 dos autos e despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009 , ref. NE'S 239 - R\$ 373,00 e 134 - R\$ 500,60)	1.672,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	702.358,57

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
15 - Transferências de Recursos do FNDE	433.587,51
22 - Transferências de Convênios - Educação	179.056,08
17 - Receita Cosip	34.661,27
Total deduzido do Ensino Fundamental	647.304,86

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.214.147,14	14,41
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.282.121,14	21,36
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	294.037,80	1,91
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	702.358,57	4,57
(-) Ganho com FUNDEB	992.483,76	6,46
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	25.419,42	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.481.968,73	22,66
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.841.582,90	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	359.614,17	2,34

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.481.968,73** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 359.614,17**, representando **2,34%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.481.968,73, representando 22,66% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 15.366.331,58), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 3.841.968,73, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 359.614,17 ou 2,34%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.1)

Justificativas apresentadas

A.5.1 – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Da análise da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, a auditoria, ao nosso sentir, operou em equívoco. Senão, vejamos:

Na EDUCAÇÃO INFANTIL, dedução de R\$ 39.916,33, classificadas como impróprias; e nas despesas com o ENSINO FUNDAMENTAL, dedução de R\$ 53.381,15 classificadas como impróprias.

Ora, as impropriedades apontadas devem ser revistas atentando-se para o princípio da legalidade e da boa (sic.), eis que efetivamente atendem aos objetivos da educação, como segue:

Educação Infantil – Despesas com alimentação das crianças para o programa de ação continuada. Ou seja: Os alunos cumprem um horário mais elástico e neste íterim praticam atividades desportivas, educativas, culturais, religiosas e outras, como complemento as atividades curriculares. Portanto tudo previsto no respectivo programa. Portanto, não se pode deixar que essas crianças e adolescentes fiquem a mercê da própria sorte, visto que na sua maioria, são carentes e que dependem do poder público para receber orientações e educação extra-classe.

Isto posto, solicitamos considerarem as despesas como corretas, já que é obrigação do Estado, neste caso, do Município, em suprir a deficiência em educar e assistir crianças e jovens, nesta fase.

Esclarecemos que o nome Atividade “PETI”, talvez tenha levado os técnicos a excluir tal despesas, mas há de se levar em conta que os valores recebidos desse “Programa PETI”, é atividade exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social. Aqui na modalidade do programa de Educação Infantil é despesas realizadas por alunos desta fase, exclusivamente.

No Ensino Fundamental, queremos destacar os seguintes empenhos e valores a fim de melhor entendimento dos nobres auditores:

NE 8445, 8822 – R\$ 87,45 e R\$ 132,50 – Despesas com jantar (lanche) de formatura de alunos. Ao considerar ilegal as despesas anotadas nas NE's retrocitadas é admitir o desestímulo dos infantes à continuidade dos seu estudos. Evidentemente que não se obriga um aluno a seguir os estudos com um pedaço de pão. Mas, negar-lhe, sem dúvida, é muito pior. A solenidade e a confraternização entre os formando é o adubo para estimular o crescimento, ainda que quando se trata de pessoas carentes.

NE 5118, 6214 – R\$ 540,00, 1.508,50 – Aquisição de materiais e uniformes para manutenção da Fanfarra das Escolas – (peles para caixa e bumbos). São materiais necessários para a Manutenção do Ensino. Homenagear o dia 7 de setembro faz parte das atividades necessárias para o funcionamento do Ensino, em todos os seus níveis;

NE 2813 – R\$ 75,00 – Carimbos para profissionais do ensino: Fonoaudióloga, nutricionista e psicóloga, são agentes vinculados diretamente ao ensino que visam aprimoramento na qualidade do mesmo;

NE 4730, 8856 – R\$ 245,00, 410,00 – Impressão de convites para apresentação dos alunos da Harmonia, Vocal da Escola, faz parte de material e serviços vinculados ao ensino:

NEs 1433, 3563, 1425, 2791, 3543, 3737, 1334 – R\$ 310,50, R\$ 90,00, R\$ 275,40, R\$ 275,00, R\$ 275,40, R\$ 29,90 e R\$ 2.925,00 (respectivamente), são despesas com material de informação com mensagens alusivas as atividades desenvolvidas pelas escolas na semana da páscoa, com distribuição gratuita de bombons tipo coelhinhos, e dia das mães (ou as mães dos alunos devem ficar excluídas das homenagens educacionais) e na realização de suas festas juninas, já que todas as escolas realizam festas, inclusive as Estaduais, pois incluem nos programas escolares de cada uma, aqui, através destes atos é que também se realiza a cultura;

NEs 8364, 8361, 8762 – R\$ 60,00, R\$ 280,00 e R\$550,80 – Despesas com arranjos, flores, vasos e ciprestes com cunho e objetivos natalinos nas escolas – tudo isso também é educação, faz parte da vida de todos. Não podemos nos esquecer dessas datas, inclusive devemos envolver os alunos para que esses tenham amor e maior sensibilidade espiritual;

NE 3544 – R\$ 1.380,00 – Placa de Identificação do Ginásio de Esportes, que pertence a Escola Erna Heidrich e uma placa de identificação do Centro Educacional Otto Hosang, onde funciona a Escola E. F. Erna Heidrich. Sem necessidade de maiores esclarecimentos.

NE 7988 – R\$ 275,00 – Mensagem em homenagem ao dia da Bandeira Nacional. Sem dúvida é alicerce de sustentação ao patrimônio e à educação;

NEs 3992, 8506 – R\$ 760,00, R\$ 1.040,00 – Despesas com fotos e gravações para acervos na secretaria de educação, das atividades realizadas pelos alunos, aqui destacando-se o 17º festival de esquetes – teatro nas escolas municipais. Evento que merece destaque especial desses alunos que não escondem suas virtudes e seus potenciais;

NE 8640 – R\$ 600,00 – Serviço de som para homenagear os motoristas do Transporte Escolar. É difícil citar poesias pelos alunos, efetuar homenagens pelas Secretarias e Professores aos nobres servidores “motoristas” do cansativo e estressante serviço de transporte de alunos, sem microfones e caixas de som. Se a escola está deficiente com essa aparelhagem, contrata o serviço externo. Foi o que ocorreu.

NEs 131, 1081, 1585, 2584, 3163, 3956, 4886, 5863, 6692, 7290, 8130 – R\$ 1.600,00x 11 – 17.600,00 – Rádio Educadora – Contratação de empresa radiotelefônica para divulgação de atos e fatos oficiais da Secretaria de Educação, onde envolve todas as escolas municipais. Dispensa de outras explicações.

NE 8802 – R\$ 75,00 – Homenagem ao Professor municipal Sidnei Woelffer, pelos relevantes serviços prestados. Não podemos desconsiderar o trabalho do professor por anos dedicados ao município, no momento de sua despedida.

NEs 6487, 6926, 6475, 6593, 6496, 6481, 6476, 6478, 6482, 6495 – R\$ 739,20, 1.200,00, 270,00, 319,36, 1023,50, 224,00, 400,00, 1.480,40, 1.000,00, 250,00 1.760,00 (respectivamente) – Despesas com a realização do 18º Festival Escolar – entre alunos das escolas municipais. Isso já vem ocorrendo faz 18 anos. É um festival elaborado pelas escolas municipais onde envolvem Festival de poesias, contos, e musica.

NE 6366, 7229 – R\$ 300,00, 539,00, 168,00 – Despesas com decoração do Palanque e convite da programação do desfile das Escolas Municipais, fotos, gravações em DVD, para acervo – Homenagem ao dia Cívico 7 setembro;

NE 6696 – R\$ 600,00 – Ingressos para alunos assistirem ao espetáculo de Teatro – Acreditamos que valorizar o aluno, dando-lhe oportunidade de assistir teatro é sem dúvida atividade que incentivam o funcionamento do ensino, dando-lhe qualidade;

NE 7577, 6912, 7098 – R\$ 1.325,00, 939,50, 220,00 – Oferecer ao profissional da educação, um almoço ou jantar e ou uma flor, uma faixa, outdoors, banners, pela passagem do seu dia, tem tudo a ver com a Educação – faz parte das atividades-meio, necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de ensino;

NE 7082, 7313 – R\$ 166,00, 307,50 – Faixas, fotos, gravações em CD, alusivas a semana da criança e ao dia do Professor, envolve todo as engrenagens do sistema de ensino. São serviços vinculados ao ensino;

NE 7778 – R\$ 134,30 - Material desportivo (meias) para atletas da escola Erna Heidrich, de uso exclusivo dos alunos da escola, materiais que ficam nas escolas sem poder e guarda do professor de educação física;

NE 7100 – R\$ 598,00 – Cadeiras de plástico para escola Adolfo Ewal – uso exclusivo na sala do coral da Escola;

Diante do exposto, acreditamos sejam reconsiderados esses empenhos, conforme ANEXO I, das quais totalizam R\$ 45.588,11 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos), na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Assim reconsideradas as notas de empenho acima, as despesas com ensino fundamental passa a ter outro valor:

QUADRO F –

F – DEDUÇÕES DESPESAS NO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$
Convênios	647.307,86
Despesas Impróprias (53.381,15 (-) 45.588,11)	7.793,04
Outras despesas Dedutíveis	1.672,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES	656.770,46

A.5.1.1 – Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212, CF)

Na análise dos nobres Auditores, ocorreu descumprimento por parte município de Taió, do disposto no Artigo 212 da CF88.

Queremos aqui efetuar algumas informações que de certo, se forem acatadas, o município de Taió respeitou a aplicação do índice exigido no artigo 212 da CF/88, o de aplicar no mínimo 25% da receita dos impostos em Educação.

C – EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$
Total das Despesas com a Educação Infantil	2.214.147,14
E – Deduções das Despesas com a Educação Infantil	254.121,47
- Convênios	252.811,81
- Outras Despesas dedutíveis	1.309,66
TOTAL (C-E)	1.960.025,67

D – DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	R\$
Total das Despesas com o Ensino Fundamental	3.282.121,14
F – Deduções das Despesas com Ensino Fundamental	656.770,46
- Convênios e outros	647.304,86
- Despesas Classificadas impropriamente	7.793,04
- Outras Despesas dedutíveis	1.672,56
TOTAL (D-F)	2.625.350,67

RESUMO	R\$
C – EDUCAÇÃO INFANTIL	1.960.025,67
D – DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.625.350,67
SOMA	4.585.376,34
(-) – GANHO COM O FUNDEB	992.483,76
SOMA	3.592.892,59
RP de 2007, pagos em 2008 – Relatório p. 1 a 5 – Infantil	170.561,72
RP de 2007, pagos em 2008 - Relatório p. 1 a 8 – Fundamental	193.120,25
TOTAL GASTOSA NA EDUCAÇÃO EM 2008	3.956.574,56
MÍNIMO A APLICAR NO EXERCÍCIO DE 2008	3.841.582,90
PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO	25,75%

Destarte, as despesas com aplicação no Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2008, alcançaram o total de R\$ 3.956.574,56, (três milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), equivalente a 25,75% dos totais das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais, (R\$ 15.366.331,58), de conformidade com o Artigo 212 da Constituição Federal.

Diante do Exposto, acreditamos que a Restrição apontada no Item A.5.1.1.1, deixa de existir, concluindo que o Município de Taió, cumpriu com o percentual mínimo exigido no Artigo 212 da Constituição Federal.

Considerações do Corpo Técnico

Por primeiro, o Responsável se insurgiu contra as deduções promovidas no total das despesas havidas na Educação Infantil, relacionadas no Anexo 2 (fls. 896 a 912), representando R\$ 39.916,33. Sustenta que são despesas exclusivamente havidas na Educação Infantil, sem qualquer ligação com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Além das meras alegações, nenhuma outra fonte de prova foi trazida aos autos.

Contribui para o deslinde da questão saber que “o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com duas ações articuladas – o Serviço Socioeducativo ofertado para as crianças e adolescentes afastadas do trabalho precoce e a Transferência de Renda para suas famílias. Além de prever ações

socioassistenciais com foco na família, potencializando sua função protetiva e os vínculos familiares e comunitários.”⁴ (grifou-se)

Diante disso, as justificativas apresentadas pelo Responsável, evidenciam que realmente as despesas se vinculam ao PETI, pois tratam-se de despesas em complemento as atividades curriculares, voltadas para crianças carentes, explicação que se encaixa, perfeitamente, na primeira ação acima descrita, qual seja, o Serviço Socioeducativo ofertado para as crianças e adolescentes afastadas do trabalho precoce.

Por seu turno, os históricos dos empenhos são bastante claros ao vincular as despesas ao PETI.

Apenas à guisa de esclarecimento, bom frisar que nenhuma mácula há sobre as despesas em foco, apenas deveriam ter sido registradas como pertinentes à Assistência Social e não à Educação Infantil.

Desta forma, as deduções processadas na Educação Infantil permanecem inalteradas.

Na sequência, o Responsável passou a descrever os motivos pelos quais considera, os empenhos que citou (fls. 962 a 965), como passíveis de serem aceitos como despesas aproveitáveis para fins de aferição da aplicação prevista no art. 212 da Constituição Federal, se opondo ao consignado no Anexo 3 do Relatório nº 3.009/2009 (fls. 913 a 935).

Pertinente, neste momento, que se faça o seguinte comentário. As despesas públicas, para serem consideradas como havidas na manutenção e desenvolvimento do ensino, hão de atender aos ditames do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB):

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

⁴<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protECAo-social-especial/programa-de-radicaCAo-do-trabalho-infantil-peti>

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

A citada Lei, em seu art. 71, dispôs, exemplificativamente, que não são consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nas atividades de fiscalização afetas aos Tribunais de Contas, historicamente tem-se notado, com bastante freqüência, gestores públicos realizarem despesas de caráter cultural e tomá-las como sendo pertinentes à manutenção e desenvolvimento do ensino. Outras vezes, despesas realizadas com atividades de desporto e lazer, também são confundidas com despesas com ensino.

Neste diapasão, não hão de ser consideradas como despesas com ensino, aquelas realizadas em homenagem a datas comemorativas; as ligadas às atividades de coral, teatro, dança, música (a menos que tenham caráter geral e façam parte da grade curricular do curso), competições esportivas, festas de formatura; etc., por não estarem de acordo com o art. 70 da Lei nº 9.394/96.

Desta forma, pelo quadro abaixo, demonstra-se o porquê das despesas não poderem ser consideradas como havidas na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Nº das Notas de Empenho	Porque não deve ser considerada despesa com ensino
8485 e 8822	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
5118 e 6214	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
2813	Previsão do art. 71, IV.
4730 e 8856	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
1433, 3563, 1425, 2791, 3543, 3737 e 1334	A própria defesa alega ser realização de cultura. Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
8364, 8361 e 8762	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
7988	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
3992 e 8506	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
8640	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
131, 1081, 1585, 2584, 3163, 3956, 4886, 5863, 6692, 7290 e 8130	As fls. 1.060 a 1.067 demonstram que a contratação se deu por parte do Poder Executivo. Ainda que parte do espaço radiofônico tenha sido utilizado pela Sec. da Educação, há de ficar demonstrado que isso se deu em atendimento ao art. 70 da Lei 9.394.
8802	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
6487, 6926, 6475, 6527, 6593, 6496, 6481, 6476, 6478, 6482 e 6495	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
6213, 6223 e 5897	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
6366 e 7229	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394. Não há que se confundir serviços de despachante, como é o caso, com impostos e taxas indispensáveis a licenciamento de veículos.
6696	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
7577, 6912 e 7098	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394. Atividade meio se caracteriza pela prestação de um serviço necessário, mas não essencial à atividade fim. Despesas com festejos e homenagens a servidores públicos, não são atividade meio na área do ensino.
7082 e 7313	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.

7778	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.
7100	Não atende requisitos do art. 70 da Lei 9.394.

Quanto à nota de empenho nº 3.544, no valor de R\$ 1.380,00, os esclarecimentos prestados pelo Responsável, no sentido de que foram despesas com placas de identificação de uma escola vinculada ao ensino fundamental e de ginásio de esportes pertencente a esta, resta configurado o atendimento ao art. 70 da Lei nº 9.394/96.

Assim, dos R\$ 53.381,15, originalmente deduzidos das despesas com ensino fundamental, deste valor deve ser excluído o montante de R\$ 1.380,00, representado pela nota de empenho nº 3.544, passando o Anexo 3 a assumir o valor total de R\$ 52.001,15.

Conseqüentemente, os novos quadros para apuração da aplicação mínima prevista pelo art. 212 da Constituição Nacional, passam a vigorar conforme segue:

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.209.988,10
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306) (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	4.159,04
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.214.147,14

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.133.269,32
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	110.415,82
Outras Despesas com Ensino Fundamental Outras Despesas com Ensino Fundamental (refere-se a despesas realizadas na função/subfunção 12.367, cfe fls. 68 dos autos)	38.436,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.282.121,14

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (vide obs.)	252.811,81
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 2, deste Relatório)	39.916,33
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (refere-se a cancelamentos de Restos a Pagar, cfe fls. 721 dos autos)	1.309,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	294.037,80

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.365 - Educação Infantil, conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
15 - Transferências de Recursos do FNDE	216.375,31
22 - Transferências de Convênios - Educação	23.789,41
17 - Receita Cosip	12.647,09
Total deduzido da Educação Infantil	252.811,81

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs.)	647.304,86
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 3, deste Relatório)	52.001,15
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (refere-se a cancelamentos de Restos a Pagar, cfe fls. 722 dos autos e despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009, ref. NE'S 239 - R\$ 373,00 e 134 - R\$ 500,60)	1.672,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	700.978,57

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
15 - Transferências de Recursos do FNDE	433.587,51
22 - Transferências de Convênios - Educação	179.056,08
17 - Receita Cosip	34.661,27
Total deduzido do Ensino Fundamental	647.304,86

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.214.147,14	14,41
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.282.121,14	21,36
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	294.037,80	1,91
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	700.978,57	4,56
(-) Ganho com FUNDEB	992.483,76	6,46
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	25.419,42	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.483.348,73	22,67
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.841.582,90	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	358.234,17	2,33

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.483.348,73** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 358.234,17**, representando **2,33%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.483.348,73, representando 22,67% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 15.366.331,58), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 3.841.582,90, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 358.234,17 ou 2,33%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.364.875,71
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme registrado nas fls. dos autos)	25.419,42
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.034.177,08
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (cfe Fonte 18 do Sistema e-Sfinge, fls. 717)	2.022.726,18
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	11.450,90

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.022.726,18**, equivalendo a **59,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.022.726,18, representando 59,66% da receita do FUNDEF (R\$ 3.390.295,13), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 2.034.177,08, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 11.450,90 ou 0,34%, em descumprimento ao artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.2)

Justificativas apresentadas

O Município de Taió, atentando ao disposto no artigo 22 da Lei 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, aplicou os recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, equivalente a 60,06% dos recursos recebidos do Fundo.

A Lei n. 11.494/2007, em seu artigo 21, §2º assim estabelece:

“§2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

As transferências do FUNDEB, importaram em R\$ 3.364.875,71. Aplicando o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/2007, o valor a ser aplicado no exercício subsequente seria de até R\$ 168.243,79, $(3.364.875,71 * 5\%)$.

A aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, ocorreu da seguinte forma:

Elementos de Composição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.364.875,71
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira	25.419,42
(-) Até 5%, conforme §2º do Art. 21 a Lei 11.494/2007	25.419,42
60% aplicação mínima no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública $(3.364.875,71 * 60\%)$	2.018.925,43
Total de Gastos efetuados no pagamento desses profissionais	2.022.726,18
Valor aplicado a maior	3.800,75

Diante do exposto, e, considerando que o município de Taió deixou somente os recursos oriundos da aplicação financeira em disponibilidades para aplicação no ano seguinte, amparado pelo disposto no artigo 21, § 2º da Lei 11.494/2007 aplicou e CUMPRIU o disposto no Artigo 22 da Lei 11.494/2007.

Considerações do Corpo Técnico

Os parâmetros para verificação do cumprimento ou não da aplicação mínima sob enfoque estão contidos no art. 22 da Lei nº 11.494/07:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

No caso concreto, os recursos totais auferidos no exercício de 2008, pelo Município de Taió, a título de Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) importaram em R\$ 3.390.295,13 [R\$ 3.364.875,71, mais R\$ 25.419,42, rendimentos de aplicações financeiras obtidos com recursos do Fundeb (simples aplicação do princípio jurídico de que o acessório segue o principal)], assim, o cálculo dos 60% (sessenta por cento) previsto no *caput* do art. 22, acima citado, importam em R\$ 2.034.177,08.

Diante disto, fácil perceber o quão equivocada está a interpretação oferecida pela defesa, que deduziu da base de cálculo o percentual de 5%, previsto no art. 21 da Lei antes citada, quando legalmente não existe esta previsão.

Logo, os itens A.5.1.2 e A.5.1.2.1, acima consignados, devem permanecer inalterados.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.364.875,71
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	25.419,42
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.390.295,13
95% dos Recursos do FUNDEB	3.220.780,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.390.295,13
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	169.514,76

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	3.364.875,71
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	25.419,42
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 714)	175.557,26
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 770 a 774 - R\$ 236.721,73)	175.557,26
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	3.390.295,13

* Considerou-se até o limite do saldo financeiro do Fundeb em 31/12/2008.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	175.557,26
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar*	175.557,26
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

* Considerou-se até o limite do saldo financeiro do Fundeb em 31/12/2008.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.528.715,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.041.149,85
Vigilância Sanitária (10.304)	36.158,03
Vigilância Epidemiológica (10.305)	30.167,64
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.000,29
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.640.191,41

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.467.926,53
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 4, deste Relatório)	2.803,06
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (refere-se a cancelamentos de Restos a Pagar, cfe fls. 787 dos autos e despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009, cfe. Anexo 5, deste Relatório)	5.321,55
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.476.051,14

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.640.191,41	30,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.476.051,14	9,61
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.164.140,27	20,59
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.304.949,74	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	859.190,53	5,59

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.164.140,27**, correspondendo a um percentual de **20,59%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	8.415.839,93
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (conforme Anexo 5, NE 187)	1.473,51
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	8.417.313,44

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	597.303,71
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	597.303,71

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	873,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	873,97

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.658.058,97	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.394.835,38	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.417.313,44	40,75
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	597.303,71	2,89
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	873,97	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.013.743,18	43,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.381.092,20	16,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.658.058,97	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.155.351,84	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.417.313,44	40,75
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	873,97	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.416.439,47	40,74
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.738.912,37	13,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.658.058,97	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.239.483,54	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	597.303,71	2,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	597.303,71	2,89
VALOR ABAIXO DO LIMITE	642.179,83	3,11

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.124,89	14.634,07	14,52
FEVEREIRO	2.124,89	14.634,07	14,52
MARÇO	2.124,89	14.634,07	14,52
ABRIL	2.124,89	14.634,07	14,52
MAIO	2.234,44	14.634,07	15,27
JUNHO	2.234,44	14.634,07	15,27
JULHO	2.234,44	14.634,07	15,27
AGOSTO	2.234,44	14.634,07	15,27
SETEMBRO	2.234,44	14.634,07	15,27
OUTUBRO	2.234,44	14.634,07	15,27
NOVEMBRO	2.234,44	14.634,07	15,27
DEZEMBRO	2.234,44	14.634,07	15,27

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 16.838 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
21.758.302,51	270.673,19*	1,24

* Conforme dados do Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 270.673,19**, representando **1,24%** da receita total do Município (**R\$ 21.758.302,51**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.074.814,60	13,84
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.930.252,98	79,57
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	336.814,57	2,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	651.744,41	4,35
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	14.993.626,56	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	943.646,62	
Total das despesas para efeito de cálculo	943.646,62	6,29
Valor Máximo a ser Aplicado	1.199.490,12	8,00
Valor Abaixo do Limite	255.843,50	1,71

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 943.646,62**, representando **6,29%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 14.993.626,56**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 16.838 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.110.000,00	503.871,52*	45,39

*Conforme dados do Sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 503.871,52**, representando **45,39%** da receita total do Poder (**R\$ 1.110.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(929.893,57)	(378.941,71)	550.951,86

A meta fiscal do resultado nominal⁵ prevista para o exercício de 2008 não foi alcançada.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 49, inciso II da Lei nº 3.148/2007 (LDO para o exercício de 2008)

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.1)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	17.112.761,52	623.373,62	(16.489.387,90)

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 49, inciso II da Lei n.º 3.148/2007 (LDO para o exercício de 2008)

(Rel. n.º 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.2)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.800.000,00	2.419.070,84	(380.929,16)
Até o 2º Bimestre	6.670.000,00	6.480.504,44	(189.495,56)
Até o 3º Bimestre	10.240.000,00	10.113.757,17	(126.242,83)
Até o 4º Bimestre	13.810.000,00	13.700.216,25	(109.783,75)
Até o 5º Bimestre	17.685.000,00	17.054.527,60	(630.472,40)
Até o 6º Bimestre	21.421.750,00	22.132.806,50	711.056,50

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada, não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Taió, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
TOTAL	Não há valores a informar	Não há valores a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Taió, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 713 a 715 dos autos)	1.033.707,37
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 714 dos autos)	87.621,53
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls.714 dos autos)	21.021,79
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls.714 dos autos)	12.540,21
(+) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls. 713 e 714 dos autos (Contas BB n.º10.409-4 - Cide - R\$ 725,69).	725,69
TOTAL (1)	1.155.616,59
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores -	0,00

Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias (Fonte: Sistema e-Sfinge)	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura - R\$ 348.247,07, Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 70.716,92 e Fundo Municipal de Saúde - R\$ 243.316,46 (Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanços das Unidades Gestoras antes mencionadas, fls. 770 a 786 dos autos)	662.280,45
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, da Prefeitura - R\$ 3.730,33, Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 13.141,87, Fundo Municipal de Saúde - R\$ 1.321,26, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (Anexo 5 dos autos)	18.193,46
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura - R\$ 148.283,16 e Fundo Municipal de Saúde - R\$ 29.021,62)	177.304,78
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações (Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 2.677,03)	2.677,03
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura - R\$ 100,00, Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 1.066,17, Fundo Municipal de Saúde - R\$ 4.000,29 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 787 a 793 dos autos)	5.166,46
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 785 dos autos)	1.359,26
TOTAL (2)	866.981,44
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	288.635,15

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 713 e 714 dos autos)	2.233.867,04
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 713 e 714 dos autos)	0,00
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls. 714 dos autos)	21.021,79
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls. 714 dos autos)	12.540,21
(-) Saldo da Conta Movimento referente ao Instituto Próprio de Previdência (fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora)	1.905.762,48
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 9.883-3, conforme Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls. 713 dos autos.	3.033,47
TOTAL (1)	291.509,09
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	7.869,70
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64, fls. 789 a 793 dos autos)	40.525,14
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00

TOTAL (2)	48.394,84
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	243.114,25
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 736 a 753 dos autos)	608.765,10
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. Xxx dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (Anexo 5)	2.772,41
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 754 a 769 dos autos) Obs.: o Valor de Restos a Pagar não processados é de R\$ 100.000,00, contudo, em razão da ausência de disponibilidade financeira não foi incluído para fins de verificação do art. 42 da LRF.	0,00
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	368.423,26

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Taió **contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de **R\$ 368.423,26**, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 368.423,26, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3)

Justificativas apresentadas

Na apuração dos resultados efetuada pelos nobres Auditores do TC, que evidenciou o descumprimento do artigo 42 da LRF, queremos aqui prestar informações importantes de dados do demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, a fim de corrigir tal restrição, conforme segue:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA			
Caixa	0,00	Depósitos	179.982,03
Bancos c/ Mov.	443.678,70		
Bancos c/ Vinc	1.001.882,99	Restos a Pagar Processados	1.278.915,25
Aplic. Financ.	3.871,77	Do Exercício	1.271.045,55
Outras Disp. Financ.	344.349,01	De Exerc. Anteriores	7.869,70
Insuficiência antes da inscrição de Restos a pagar não Processados	0,00	Suficiência antes da inscrição de Restos a Pagar não Processados	334.885,19
TOTAL	1.793.782,47	TOTAL	1.793.782,47
		Restos a Pagar Não Proc.	101.359,26
		Suficiência Financeira após a inscrição de R.P. não Processados	233.525,93

Conforme demonstramos no quadro acima, as Disponibilidades Financeiras do Município de Taió, em 31/12/2008 foi de R\$ 233.525,93, restando, porém, evidenciado que o Município de Taió CUMPRIU com o disposto no Artigo 42 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anexo, segue cópia do demonstrativo publicado no mural oficial em 30/01/2009 Anexo V – da Gestão Fiscal de que trata o Artigo 55, III, “a”, da LRF, referente ao exercício de 2008, para comprovação do cumprimento do dispositivo acima.

Considerações do Corpo Técnico

Com vistas a elidir a restrição, a defesa apresenta o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa (fl. 1.020), referente ao final do exercício de 2008, onde é apresentada uma disponibilidade de caixa de R\$ 233.525,93.

O Demonstrativo em questão não observou a separação entre recursos vinculados e não vinculados. Sendo que os primeiros só podem ser utilizados

de acordo com previsões constitucionais, legais ou de acordo com regras fixadas em convênio. Já os segundos têm livre utilização.

Desta forma, tendo-se em vista o objeto deste item, o eventual excesso de disponibilidade financeira apresentado nas fontes vinculadas, não pode ser utilizado para cobrir déficits financeiros apresentados em fontes de recursos não vinculados, como aconteceu no Demonstrativo apresentado pela Unidade, que não fez distinção entre recursos vinculados e não vinculados.

Por outro lado, o Corpo Instrutivo deste Tribunal, se manteve atento a este imperioso detalhe técnico que não pode passar despercebido para aferição do cumprimento ou não do art. 42 da LRF.

Outro vício encontrado no Demonstrativo trazido aos autos pela defesa, é não ter levado em consideração a existência de despesas no montante de R\$ 18.193,46, liquidadas no exercício de 2008, mas que só foram empenhadas no exercício de 2009; o Demonstrativo não contemplou, ainda, passivos no valor de R\$ 5.166,46, referente a cancelamento de Restos a Pagar Processados; tudo isso referente a recursos vinculados; e mais R\$ 2.772,41, também referente à despesas liquidadas em 2008, mas não empenhadas em época própria, em fontes de recursos não vinculados.

Os vícios, acima descritos, contidos no Demonstrativo apresentado pelo Responsável, não o habilita a fazer frente aos cálculos oferecidos pelo Corpo Instrutivo desta Corte, que ao final de análise efetuada para verificar o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/20000, registrou o seu descumprimento, nos termos contidos nos Quadros 1 e 2, constantes no início do item.

Sendo assim, permanece a restrição, apenas devendo os cálculos serem refeitos devido ao valor de R\$ 100.000,00, referente à nota de empenho nº 8785 (fl. 1.068), segundo descrição contida no item A.8.4.2, tratar-se de Restos a Pagar Processados e não Restos a Pagar não Processados (conforme informação trazida pela própria Unidade), como considerado de início, devendo por isso ser incluído no passivo para apuração do cumprimento ou não do art. 42 da LRF.

Eis, então, os novos cálculos:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 713 a 715 dos autos)	1.033.707,37
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 714 dos	87.621,53

autos)	
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls.714 dos autos)	21.021,79
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls.714 dos autos)	12.540,21
(+) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls. 713 e 714 dos autos (Contas BB n.º10.409-4 - Cide - R\$ 725,69).	725,69
TOTAL (1)	1.155.616,59
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura - R\$ 348.247,07, Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 70.716,92 e Fundo Municipal de Saúde - R\$ 243.316,46 (Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanços das Unidades Gestoras antes mencionadas, fls. 770 a 786 dos autos)	662.280,45
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, da Prefeitura - R\$ 3.730,33, Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 13.141,87, Fundo Municipal de Saúde - R\$ 1.321,26, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (Anexo 5 dos autos)	18.193,46
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura - R\$ 148.283,16 e Fundo Municipal de Saúde - R\$ 29.021,62)	177.304,78
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações (Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 2.677,03)	2.677,03
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura - R\$ 100,00, Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 1.066,17, Fundo Municipal de Saúde - R\$ 4.000,29 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 787 a 793 dos autos)	5.166,46
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores	0,00

(Fonte: Sistema e-Sfinge)	
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 785 dos autos)	1.359,26
TOTAL (2)	866.981,44
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	288.635,15

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 713 e 714 dos autos)	2.233.867,04
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 713 e 714 dos autos)	0,00
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls. 714 dos autos)	21.021,79
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls. 714 dos autos)	12.540,21
(-) Saldo da Conta Movimento referente ao Instituto Próprio de Previdência (fonte: Anexo 14 do Balanço da Unidade Gestora)	1.905.762,48
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 9.883-3, conforme Ofício Circular n.º 1.620/2009, fls. 713 dos autos.	3.033,47
TOTAL (1)	291.509,09
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	7.869,70
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge e Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64, fls. 789 a 793 dos autos)	40.525,14
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008,	0,00

liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
TOTAL (2)	48.394,84
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	243.114,25
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 736 a 753 dos autos e item A.8.4.2)	708.765,10
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. Xxx dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge (Anexo 5)	2.772,41
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular n.º 1.620/2009 (Fls. 712 e 713 dos autos)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 754 a 769 dos autos) Obs.: o Valor de Restos a Pagar não processados é de R\$ 100.000,00, contudo, em razão da ausência de disponibilidade financeira não foi incluído para fins de verificação do art. 42 da LRF.	0,00
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	468.423,26

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Taió **contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de **R\$ 468.423,26**, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 468.423,26, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Taió instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 082/2005, de 01/06/2005, portanto, dentro (fora) do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 4.523/2005, em 03/01/2005, a Sra. Ester Sebold - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Taió encaminhou os Relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. Contudo, os relatórios referentes ao 1º, 4º e 5º bimestres foram enviados com atrasos de 8, 6 e 19 dias, respectivamente, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros;

2 - No Relatório do 6º bimestres, consta como falhas e/ou irregularidades que ficaram pendentes o que segue:

Parecer CI/nº 015/2008 - Contratação de Obras e Serviços - Verificação do processo licitatório - Tomada de Preço 03/2008 em que o objeto é a contratação de serviço de retro escavadeira hidráulica sobre esteira, mestre de obra auxiliar e serviços gerais (braçal), por hora, para a e reforma de construção de pontes e pontilhões, bueiros, colocação de tubos e galerias, terraplanagem, remoção de entulhos e aterros em diversas obras a serem executadas no município. Processo sem projeto básico disponível aos interessados a participar do processo licitatório; falta detalhamento dos custos unitários; sem previsão de quantidades de materiais e serviços de acordo com o projeto básico; inexistência de cronograma físico financeiro e previsão de gastos que a prefeitura terá com a realização das referidas obras (que não constam no processo).

Parecer CI/n.º 28/2008 - Uso dos veículos da Secretaria Municipal da Educação adquiridos para transporte escolar - Alerta o uso dos veículos adquiridos com recursos do MDE destinados ao atendimento dos objetivos da educação, vedado a utilização destes veículos para caronas ou empréstimos para outras finalidades que não seja transportar alunos.

Parecer CI/n.º 029/2008 - atraso no repasse da contribuição previdenciária ao Taioprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - Verificação sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal que regularize o mais breve possível as pendências existentes, inclusive a atualização das quantias devidas, para que não seja configurada apropriação indébita.

Pareceres n.ºs CI/030/2008, 031/2008, 032/2008 e 033/2008 - Prestação de contas de diária - verificação em prestação de contas de repasse para alimentação a servidores municipais.

Parecer CI/n.º 034/2008 - Fornecimento de material ou serviço por pessoa ligada direta ou indiretamente à administração pública - Verificação no processo de empenho de n.º 4.892 e nota fiscal 650216 em que servidor desta municipalidade fornece mudas nativas, utilizadas no reflorestamento para preservação de nascentes e mananciais. Dado que servidor integra os

quadros do município, que é contratante do fornecimento de mudas, entendemos que o caso perfila-se ao proibido pelo inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93. Pedido de providências.

Parecer CI/nº 037/2008 - Decreto de limitação de empenho - Trata-se de verificação feita no Decreto de n.º 4.017, de 09/10/2008, onde fica decretada a limitação de empenho e contingenciamento da dotação orçamentária. O referido decreto não estabelece valores, não identifica dotações nem a fonte de recursos que ficam limitadas. Falta de bloqueios no sistema contábil e financeiro, para que se assegure o cumprimento do ato expedido.

Do Poder Legislativo:

1 - Quanto ao Poder Legislativo, consta o acompanhamento dos limites de gastos com pessoal e remuneração dos vereadores.

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Taió, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 4º e 5º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.7.1)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Remessa de Documentos

A.8.1.1 - Reincidência na Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007

A Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV da citada norma, que dispôs mais o seguinte:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento ao art. 37, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007.

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.1)

A.8.2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência de R\$ 1.500,00, apurada entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 (R\$ 26.050.695,00) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias (R\$ 26.052.195,00), contrariando as normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da citada Lei

O Município de Taió registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - anexo 11 o valor de R\$ 26.050.695,00 para a despesa

autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei n.º 3.158/2007, de 21/11/2007, R\$ 21.421.750,00, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 9.943.857,60 menos anulações de dotações R\$ 5.313.412,60), evidenciamos uma diferença de R\$ 1.500,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2.1)

A.8.3 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64

A.8.3.1 - Divergência de R\$ 89.391,52 apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro ajustado (R\$ 181.643,10) e o resultado da execução orçamentária ajustado (déficit de R\$ 329.076,17), excluindo-se o cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 58.041,55), em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64

Constatou-se uma divergência de **R\$ 147.433,07**, resultante do valor da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro ajustado (**R\$ 181.643,10**) e do Resultado da Execução Orçamentária (déficit de **R\$ 329.076,17**) em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64. Porém, **R\$ 58.041,55** devem ser deduzidos da divergência, por se tratarem de cancelamento de Restos a Pagar, lançado no Balanço Financeiro (fls. 157). Assim, o valor real da divergência é de **R\$ 89.391,52**.

Abaixo, especificou-se a apuração da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro, bem como do Resultado da Execução Orçamentária.

Varição do Saldo Patrimonial Ajustado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.802.912,11	1.461.228,04	(341.684,07)
Passivo Financeiro	1.641.263,38	1.481.222,41	160.040,97
Saldo Patrimonial Financeiro	161.648,73	(19.994,37)	(181.643,10)

Resultado da Execução Orçamentária Ajustado:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	22.083.854,49	22.105.986,30	(22.131,81)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	959.670,21	652.725,85	306.944,36
Resultado Ajustado	21.124.184,28	21.453.260,45	(329.076,17)

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.1)

OBS.: Com a apresentação de novo Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial (fl. 1.042), conforme relatos contidos no item A.8.4.2, este item passa a ter a seguinte redação:

A.8.3.1.a - Divergência de R\$ 10.608,48 apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro ajustado (R\$ 281.643,10) e o resultado da execução orçamentária ajustado (déficit de R\$ 329.076,17), excluindo-se o cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 58.041,55), em afronta ao art. 102 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se uma divergência de **R\$ 47.433,07**, resultante do valor da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro ajustado (**R\$ 281.643,10**) e do Resultado da Execução Orçamentária (déficit de **R\$ 329.076,17**) em afronta ao art. 102 da Lei nº 4.320/64. Porém, **R\$ 58.041,55** devem ser deduzidos da divergência, por se tratarem de cancelamento de Restos a Pagar, lançado no Balanço Financeiro (fl. 157). Assim, o valor real da divergência é de **R\$ 10.608,48**.

Abaixo, especificou-se a apuração da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro, bem como do Resultado da Execução Orçamentária.

Variação do Saldo Patrimonial Ajustado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.802.912,11	1.461.228,04	(341.684,07)
Passivo Financeiro	1.641.263,38	1.581.222,41	60.040,97
Saldo Patrimonial Financeiro	161.648,73	(119.994,37)	(281.643,10)

Resultado da Execução Orçamentária Ajustado:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	22.083.854,49	22.105.986,30	(22.131,81)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	959.670,21	652.725,85	306.944,36
Resultado Ajustado	21.124.184,28	21.453.260,45	(329.076,17)

A.8.4 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64

A.8.4.1 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 341.380,02, em decorrência de créditos não recebidos do ICMS (R\$ 39.616,32), IR e IPI (R\$ 252.811,69) e outros repasses a receber pelo FMS e FMAS (R\$ 48.952,01), cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64

Constatou-se que o Balanço Consolidado do Município de Taió, contempla valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 2.236.713,74**, em decorrência de créditos não recebidos do ICMS (R\$ 39.616,32), IR e IPI (R\$ 252.811,69) e outros repasses a receber pelo FMS e FMAS (R\$ 48.952,01), cujos recursos não ingressaram no exercício de 2007, portanto, não arrecadados.

O procedimento adotado pela Unidade superavalia indevidamente o Patrimônio Financeiro do Município, uma vez que o Balanço Patrimonial demonstra um superávit de R\$ 321.385,65, por considerar um Ativo Financeiro no valor de R\$ 1.802.608,06, já excluído os valores do Instituto de Previdência, sendo que desse montante, R\$ 341.380,02 referem-se a recursos cujo ingresso

nos cofres do Município é incerto. Ao desconsiderarmos o valor lançado incorretamente na conta "Créditos a Receber", e apropriando as despesas que foram liquidadas no exercício e não foram empenhadas no mesmo, no montante de R\$ 20.965,87, o Município passa a apresentar um déficit financeiro no montante de R\$ 19.994,37.

Tal procedimento evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, inc. I, § 1º, da Lei n.º 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas; e
- II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

[...]

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.[...]

Destaca-se que o valor de R\$ 48.952,01, foi registrado como Receita Orçamentária e o montante de R\$ 292.428,01 como Receita extra-orçamentária, ambos tendo como contrapartida o Realizável.

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.1)

Justificativas apresentadas

Conforme já foi descrito no item A.4.2, acima, essa restrição deixa de existir pois o procedimento adotado pela administração municipal foi ato correto, não restando portanto descumprimento ao disposto nos artigos 35, 85 c/c inc. I, §1º, da Lei 4.320.

Como o Responsável faz alusão à justificativa apresentada ao item A.4.2, ei-la:

No ajuste efetuado pelos Auditores do TCE, a fim de apurar a Variação do Patrimônio Financeiro do Exercício de 2008, foi excluído o lançamento de Créditos a Receber, no valor de R\$ 341.380,02, no qual se encontra lançado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2008, dentro do Grupo Realizável do Ativo Financeiro, resultando com essa ação, de um Superávit Financeiro de R\$ 321.385,65 para um Déficit Financeiro de R\$ 19.994,37, ocasionando, com isso, o apontamento contido no item A.4.2.3.1.

Superavit	(-) Exclusão	Déficit
R\$ 321.385,65	R\$ 341.380,02	R\$19.994,37

O Município de Taió efetuou o lançamento de Créditos a Receber, conforme instruções da FECAM – Federação Catarinense dos Municípios, baseando ainda na Portaria Conjunta STN/SOF 02/2007, que conforme já explicitado alhures (item A.2.A) – Apuração do Resultado Orçamentário. Essa Portaria a partir de 2008 admite o registro contábil em contas a receber no Grupo Financeiro. Portanto, os lançamentos efetuados, guardam simetria com a lei, não ferindo, por essa razão o disposto no Artigo 48, b, e o artigo 102 da Lei nº 4320/64.

Diante disso, solicitamos aos nobres Auditores do TCE o reexame da matéria, sob o aspecto das Variações do Patrimônio Financeiro e Lançamento Contábil efetuado pela contabilidade do município de Taió, seja considerado válido e perfeito, pelas razões expostas acima, atribuindo, assim, o Resultado Financeiro do Balanço encerrado em 2008, cunho superavitário.

Considerações do Corpo Técnico

A questão de fundo se prende ao fato da Unidade ter registrado em seu Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei 4.320/64 (fl. 133), na conta Realizável, sob o título Créditos a Receber, o montante de R\$ 341.380,02. A descrição das parcelas que compõe esse valor encontra-se acima discriminada.

Além do próprio título onde o registro contábil foi feito – Créditos a Receber, às fls. 727 a 734, encontram-se evidências de que a receita não ingressou nos cofres do Ente no exercício de 2008, e quanto a isso o próprio Responsável concorda, haja vista o teor das justificativas apresentadas.

A defesa alega que o procedimento adotado encontra-se em consonância com a Portaria Conjunta STN/SOF 02/2007, mas o faz de maneira genérica, sem dizer objetivamente onde a citada Portaria acolhe o fato concreto.

Os registros contábeis, como os aqui tratados, devem seguir a regra do art. 35 da Lei nº 4.320/64, e tal fato encontra-se expresso na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 08/08/2007, da forma narrada pelo Corpo Técnico no item A.2.1.a (fls. 15 e 16, deste Relatório), sendo que o ali articulado, pelos Técnicos desta Corte, aplica-se inteiramente a este item.

Ademais, esta Diretoria, através do Ofício Circular nº TC/DMU 19.033/2008, de 12/12/2008, expedido à todas Prefeituras do Estado de Santa Catarina, onde transmitiu orientação sobre a verificação do cumprimento do art.

42 da LRF e resultados orçamentário e financeiro, do exercício sob análise, fez constar no item 3.2 a seguinte orientação, acerca de matéria análoga a aqui tratada:

3.2 – Os recursos a receber de convênios ou de operações de crédito que ainda não ingressaram nos cofres do município podem ser registrados como um “Direito a Receber” apenas no Sistema Patrimonial;

Assim, resta claro que se fosse possível, o registro das receitas em questão no exercício de 2008, o que se admite apenas a título de argumentação, estes deveriam se dar não no Sistema Financeiro, como praticado pela Unidade, mas sim no Sistema Patrimonial.

Mister, então, que se mantenha a restrição.

OBS.: Com a apresentação de novo Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial (fl. 1.042), conforme relatos contidos no item A.8.4.2, este item passa a ter os seguintes dados, sem, no entanto, haver alteração no título da restrição, apenas no corpo do item:

A.8.4.1 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 341.380,02, em decorrência de créditos não recebidos do ICMS (R\$ 39.616,32), IR e IPI (R\$ 252.811,69) e outros repasses a receber pelo FMS e FMAS (R\$ 48.952,01), cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64

Constatou-se que o Balanço Consolidado do Município de Taió, contempla valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 341.380,02**, em decorrência de créditos não recebidos do ICMS (R\$ 39.616,32), IR e IPI (R\$ 252.811,69) e outros repasses a receber pelo FMS e FMAS (R\$ 48.952,01), cujos recursos não ingressaram no exercício de 2008, portanto, não arrecadados.

O procedimento adotado pela Unidade superavalia indevidamente o Patrimônio Financeiro do Município, uma vez que o Balanço Patrimonial demonstra um superávit de R\$ 221.385,65, por considerar um Ativo Financeiro no valor de R\$ 1.802.608,06, já excluído os valores do Instituto de Previdência, sendo que desse montante, R\$ 341.380,02 referem-se a recursos cujo ingresso nos cofres do Município é incerto. Ao desconsiderarmos o valor lançado incorretamente na conta "Créditos a Receber", e apropriando as despesas que foram liquidadas no exercício e não foram empenhadas no mesmo, no

montante de R\$ 20.965,87, o Município passa a apresentar um déficit financeiro no montante de R\$ 119.994,37.

Tal procedimento evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, inc. I, § 1º, da Lei n.º 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas; e
- II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

[...]

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

[...]

Destaca-se que o valor de R\$ 48.952,01, foi registrado como Receita Orçamentária e o montante de R\$ 292.428,01 como Receita extra-orçamentária (fls. 730/734), ambos tendo como contrapartida o Realizável.

A.8.4.2 - Divergência de R\$ 100.000,00 no saldo da conta Restos a Pagar apurada entre o saldo anterior, as inscrições e baixas - registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 e na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 ambos da Lei n.º 4.320/64 - e o saldo final apresentado no Balanço Patrimonial, em afronta aos artigos 85 e 92 da mesma lei

Através da confrontação do saldo anterior e as respectivas movimentações registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 e na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17, ambos da Lei n.º 4.320/64, apurou-se a divergência de R\$ 100.000,00 no saldo final da conta Restos a Pagar, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Saldo anterior (cfe Anexo 14 Consolidado de 2007)	R\$ 1.512.315,52
Inscrição (cfe Anexos 13 e 17 de 2008)	R\$ 1.374.964,81
Baixas (cfe Anexos 13 e 17 de 2008)	R\$ 1.504.445,82
Saldo Final Apurado pela Instrução	R\$ 1.382.834,51
Saldo Final cfe Anexo 14	R\$ 1.282.834,51
Divergência	R\$ 100.000,00

O procedimento adotado pela Unidade caracteriza afronta aos artigos 85 e 92 da Lei n.º 4.320/64.

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.2)

Justificativas apresentadas

Realmente, o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, remetido ao Tribunal de Contas apresenta o saldo da conta de Restos a Pagar está a menor em R\$ 100.000,00.

Ocorre que houve falha nos Sistemas de Contabilidade na ocasião do fechamento do Balanço de 2008, e o Balanço Patrimonial foi gerado com divergências. Foi corrigido a falha e estamos anexando novo Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do município de Taió, a fim de sanar a restrição apontada.

Inclusive foi reenviado o Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado ao Senhor Antonio Cajuella – DMU – Divisão 6, através do Ofício SAF 392/2008 de 14 de julho de 2009, conforme anexamos cópia anexa, que na ocasião foi detectado o erro no relatório. Faltou reenviar o anexo 14, que ora regularizamos.

Considerações do Corpo Técnico

Embora o Despacho de fl. 950 não tenha facultado, expressamente, a manifestação sobre este item, as alegações trazidas pelo Responsável repercutirão em outros itens⁷ que lhe foi aberta ou não a possibilidade de manifestação. Portanto, conveniente que se proceda sua análise.

Às fls. 281 a 283, comprovam que novo Anexo 13 (Consolidado) – Balanço Financeiro, foi enviado a este Tribunal, com o fito de promover correções no anteriormente enviado.

Nas fls. 1.042 a 1.044, o Responsável enviou exemplares do novo Anexo 14 (Consolidado) – Balanço Patrimonial, nele, há a correção do saldo da conta Restos a Pagar, que passou de R\$ 1.282.834,51 (fl. 133) para R\$ 1.382.834,51 (fl. 1.042). Pertinente frisar que este último valor coincide com o saldo da mesma conta apresentado no Anexo 17 e com o total de Restos a Pagar informado no Sistema e-Sfinge.

Desta forma, deve ser desconsiderada a restrição, no entanto, pertinente que se procedam, neste Relatório, às alterações necessárias em decorrência

⁷ Itens A.6.3, A.8.4.3 e A.8.4.4, deste Relatório, correspondendo, respectivamente, aos itens B.6, B.12 e B.13 da parte conclusiva do Relatório nº 3.009/2009 (fl. 889), e mais os itens A.4.1, A.4.2.1, A.4.2.2, A.4.2.3, A.8.4.1.

da apresentação de novo saldo para a conta Restos a Pagar, no Balanço Patrimonial.

A.8.4.3 - Saldo patrimonial divergente em R\$ 292.361,49, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 12.462.558,37) e do valor apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 12.170.196,88), em afronta ao artigo 105 da Lei n.º 4.320/64

Através da análise procedida nos Demonstrativos dos resultados gerais do exercício: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei n.º 4.320/64, respectivamente, apurou-se um Saldo Patrimonial da ordem de R\$ 12.170.196,88, em comparação com o valor lançado no Balanço Patrimonial, que é de R\$ 12.462.558,37, ou seja, uma divergência de R\$ 292.361,49, em desacordo ao disposto no artigo 105 da citada Lei.

Abaixo especificamos a apuração do Saldo Patrimonial:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	27.179.061,59
Receita Orçamentária	22.132.806,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	5.163.747,11
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	117.492,02
Liquidação de Créditos	117.492,02
Despesa Efetiva	25.566.975,76
Despesa Orçamentária	22.095.628,91
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.163.747,11
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.692.400,26
Aquisição de Bens	826.270,82
Desincorporações de Passivos	866.129,44
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.612.085,83
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

Variações Ativas	12.851.713,81
Interferências Ativas - VAIEO	12.575.088,82
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	163.023,00
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	230,44
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	55.330,00
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	58.041,55
(-) Variações Passivas	12.807.237,40
Interferências Passivas - VPÍEO	12.475.022,30
	332.215,10
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	44.476,41
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.612.085,83
(+)Resultado Patrimonial-IEO	44.476,41
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.656.562,24
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.513.634,64
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.656.562,24
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.170.196,88
Ativo Real Líquido - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64	12.462.558,37
Divergência Apurada	292.361,49

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.3)

Justificativas apresentadas

A Apuração do saldo Patrimonial difere um pouco do anunciado, senão vejamos:

Conforme estamos remetendo novo Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado de 2008 para substituir o anterior, o Ativo

Real Líquido é de R\$ 12.362.558,37, tendo em vista o relatório anterior (anexo 14), em poder do TCE, possuir divergências no valor total dos Restos a Pagar, que passou de R\$ 1.282.834,51 para R\$ 1.382.834,51.

Assim o valor levantado pelos nobres Auditores resulta em R\$ 192.361,49, já que o Resultado Patrimonial apresentado de R\$ 1.656.561,24, adicionado ao Ativo Real Líquido do Exercício Anterior R\$ 10.513.634,64, totalizam R\$ 12.170.196,88, já no Balanço Patrimonial apresentado ao Ativo Real Líquido foi de R\$ 12.362.558,37.

Solicitamos deixar este item sobrestado, a fim de podermos enviar a base de dados à Empresa responsável pelos Módulos dos Sistemas, e conseqüentemente detectar a diferença que certamente faz parte das Interferências Passivas, já que esse valor é a diferença entre essas duas contas (interferências Ativas R\$ 12.282.660,81 (-) Interferências Passivas R\$ 12.475.022,30 = 192.361,49, representado lá no anexo 15. F.

Iremos corrigir e conseqüentemente emitir novo relatório para lhes enviar com a maior brevidade possível.

Considerações do Corpo Técnico

O saldo da conta Restos a Pagar foi alterado no novo Anexo 14 (Consolidado) – Balanço Patrimonial (fl. 1.042), conforme conteúdo do item anterior, isso fez com que, automaticamente, houvesse alteração, também, na mesma proporção, do saldo do Ativo Real Líquido, que passou de R\$ 12.462.558,37 (fl. 133) para R\$ 12.362.558,37 (fl. 1.042), sendo esse saldo utilizado como parâmetro para mensurar a divergência sob análise

Tendo o saldo do Ativo Real Líquido sido utilizado como parâmetro para estabelecer o montante da divergência sob comento, pertinente, então, que os cálculos sejam refeitos:

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO – (Apurado no Quadro Variações Resultantes da Execução Orçamentária – Item A.4.3)	12.170.196,88
Ativo Real Líquido – (Constante no novo Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, fl. 1.042)	12.362..558,37
Divergência Apurada	192.361,49

Apesar da alteração processada, ainda existe divergência entre os dois dados confrontados, o que faz persistir a restrição, principalmente porque o Responsável ainda não foi capaz de explicar o porquê da discrepância. Apenas, adotando nova redação à restrição, em virtude da alteração do valor da divergência:

A.8.4.3.1 - Saldo patrimonial divergente em R\$ 192.361,49, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 12.362.558,37) e do valor apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 12.170.196,88), em afronta ao artigo 105 da Lei n.º 4.320/64

A.8.4.4 - Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 100.000,00, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000

As informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge evidenciam despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, efetuadas por conta de recursos não vinculados, acima dos valores disponíveis dentro das fontes de recursos respectivas (R\$ 100.000,00), evidenciando que não foram efetuados os devidos cancelamentos de Restos a Pagar que não possuíam disponibilidade de caixa.

Tal situação evidencia descumprimento do disposto no artigo 55, inciso III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme segue transcrito:

Art. 55. O relatório conterá:

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

[...]

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1. liquidadas;
2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;
3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (grifa-se)**

O exposto, denota ainda que foram desatendidos os ditames da Portaria nº 574/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo Riscos e do Relatório de Gestão Fiscal, vigente no exercício financeiro de 2008, com possível enquadramento na Lei Federal nº 10.028/2000, artigo 359-F, que se transcreve:

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.4)

Justificativas apresentadas

As informações remetidas por meio do sistema E-sfinge, na ocasião podem ter ocorrido algum erro, pois nos nossos registros, os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, no Exercício de 2008 para 2009 foi de R\$ 1.359,26, conforme comprovamos com cópia do Anexo 17 – Demonstração do Dívida Flutuante, da Lei 4.320/64.

Assim, resta evidenciado que o município não feriu nenhum dispositivo legal.

Considerações do Corpo Técnico

Dado extraído do Sistema e-Sfinge (fl. 746), fornecido pela própria Unidade, informa a existência da nota de empenho nº 8785/2008, no valor de R\$ 100.000,00, registrada na Prefeitura Municipal, na conta Restos a Pagar não Processado.

No Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante (Consolidado), consta o saldo de R\$ 1.359,26, para a citada conta (fl. 136). Na fl. 780, fica evidenciado que a composição desse saldo advém de registros feitos no Fundo Municipal de Saúde.

Por seu turno, o Anexo 17 da Prefeitura Municipal, não apresenta saldo para a conta Restos a Pagar não Processados (fl. 231).

Estes dados analisados em conjunto são suficientes para se concluir que realmente o valor de R\$ 100.000,00, aqui tratado, ao final do exercício de 2008 não foi computado como Restos a Pagar não Processado, estando inscritos na conta Restos a Pagar Processados, e que o fato de constar no Sistema e-Sfinge informação diversa, deveu-se a equívoco da Unidade ao abastecer a fonte de dados aqui citada.

Assim, a restrição deve ser retirada.

A.8.4.5 - Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 45.691,60, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 45.691,60.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁸, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, separados em NÃO VINCULADOS e VINCULADOS, realizados no exercício de 2008:

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
06/12/2007	7388/2007	3.803,64
14/12/2007	7827/2007	3.584,99
24/04/2006	2435/2006	484,00
02/10/2007	5939/2007	1.371,64
06/12/2007	7413/2007	988,80
12/12/2007	7494/2007	10,00
14/12/2007	7828/2007	1.416,27
17/12/2007	7904/2007	149,58
28/09/2007	5857/2007	1.000,00
22/10/2007	6288/2007	1.000,00
19/11/2007	6846/2007	1.000,00
28/12/2007	8214/2007	1.000,00
14/09/2007	5438/2007	180,00
20/09/2007	5632/2007	35,00
18/10/2007	6206/2007	553,60
18/10/2007	6208/2007	480,00
05/11/2007	6641/2007	243,00
17/12/2007	7902/2007	229,36
28/12/2007	8094/2007	11,60
25/10/2007	6496/2007	79,78
06/12/2007	7396/2007	8.674,90
17/12/2007	7901/2007	99,72
17/12/2007	7903/2007	1.130,16
05/12/2007	7355/2007	300,00
15/10/2007	6099/2007	3,00
25/09/2007	5789/2007	2.890,25
28/09/2007	5871/2007	1.055,86
17/12/2007	7964/2007	186,00
17/12/2007	7965/2007	25,00
14/12/2007	7830/2007	1.953,86

⁸A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

17/12/2007	7900/2007	149,58
25/09/2007	5758/2007	85,20
13/12/2007	7623/2007	230,00
06/12/2007	7394/2007	5.412,42
13/12/2006	7658/2006	707,93
TOTAL		40.525,14

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
19/10/2007	6210/2007	100,00
TOTAL		100,00

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
31/10/2006	1453/2006	65,00
07/11/2006	1477/2006	14,04
01/10/2007	1806/2007	666,55
TOTAL		745,59

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECURSOS VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
05/07/2006	951/2006	236,08
20/11/2006	1612/2006	35,00
10/12/2007	2439/2007	49,50
TOTAL		320,58

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
05/06/2007	947/2007	0,10
03/08/2007	1299/2007	3,48
17/10/2007	1670/2007	660,00
25/10/2007	1742/2007	108,00
05/11/2007	1772/2007	560,54
18/12/2007	2008/2007	9,16
TOTAL		1.341,28

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
30/07/2007	1258/2007	934,51
30/07/2007	1261/2007	348,00
01/08/2007	1281/2007	527,50
11/10/2007	1663/2007	288,00
19/11/2007	1817/2007	66,00
04/12/2007	1907/2007	495,00
TOTAL		2.659,01

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.5)

Justificativas apresentadas

Os cancelamentos dos Restos a Pagar, referem-se a exercícios de 2006 e 2007, e, apesar de terem sido liquidados, os mesmos deveriam ter sido reclamados e pagos até o final de cada exercício seguinte. Tal procedimento é admitido nos artigos 69 e 70 do Decreto n. 93.872/86, conforme descrevemos:

“Art. 69 – Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores”

“Art. 70 – Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”.

É importante lembrar que em regra, embora a validade do registro contábil, seja apenas de um ano, os Restos a Pagar só prescrevem após cinco anos a partir de sua inscrição. Assim os baixados poderão ser pagos, caso reclamados no período em que estão em vigência, de acordo com o artigo 69 do Decreto nº 93.872/86.

Considerações do Corpo Técnico

A defesa ressalta que os cancelamentos aconteceram e se tratavam de despesas liquidadas. Justificou que a prática conta com a guarida de dispositivos do Decreto nº 93.872/86.

Equívoca a posição assumida pela Unidade, haja vista o Decreto nº 93.872/86, ser aplicável apenas no âmbito da União. Desta forma, pertinente que se mantenha a restrição.

A.8.5 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64

A.8.5.1 - Divergência, no valor de R\$ 192.361,49, entre os saldos das contas Interferências Ativas e Interferências Passivas registrados no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais da Lei n.º. 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da mesma Lei

Em análise ao Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais da Lei n.º 4.320/64 (fl. 134), constata-se a divergência entre a conta de Interferências Ativas, a qual registra o valor de R\$ 12.282.660,81 e a conta de Interferências Passivas com saldo de R\$ 12.475.022,30.

Desta forma, verifica-se a divergência no valor de R\$ 192.361,49, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei n.º. 4.320/64.

A.8.5.2 - Encampação de nova Dívida com a Fazenda Nacional, no montante de R\$ 332.215,10, sem lei autorizativa específica, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei n.º 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

A Unidade registrou como Ajustes de Obrigações o montante de R\$ 332.215,10, sem Lei autorizativa específica, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º, 105, § 4º da Lei n.º 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Essa ocorrência evidencia-se na Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei n.º 4.320/64, onde foi registrado como Operações de Crédito Interna - Em Contratos, sendo que no anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais foi contabilizado como Decréscimos Patrimoniais - Ajustes de Obrigações.

(Rel. n.º 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5.2)

A.8.6 - Despesas liquidadas em 2008 e empenhadas no exercício de 2009

A.8.6.1 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 20.965,87, em desacordo ao artigo 60, da Lei n.º 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei n.º 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Taió liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 20.965,87 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei n.º 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ressalta-se que do montante de R\$ 20.965,87 a Unidade empenhou R\$ 13.071,06 em despesas no exercício de 2009 no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RECURSOS NÃO VINCULADOS

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
30/01/09	239	Casan	373,00	Pela despesa empenhada ref. consumo de nas dependências da E.E.F. Prefeita Erna Heidrich. Conforme faturamento 12/2008 anexo.
30/01/09	240	Casan	68,41	Pela despesa referente consumo de água nas dependências do ginásio municipal Vital Valentini. Conforme faturamento 12/2008 anexo.
20/01/09	134	Comercial Hosang Ltda	500,60	Pela despesa de pessoal empenhada referente fornecimento de 01 lta tinta 3,6 lts e 01 lta tinta 900 ml e outros, para reparos na pintura na Secretaria de Educação. Conforme ordem de compra n. 29419/18420/29421/2008 anexo.
26/01/09	187	Departamento de Administração e Finanças	1.473,51	Pela despesa de pessoal empenhada referente folha de pagamento do mês de dezembro/2008. Conforme relatório

				em anexo.
11/02/09	500	Serviço de Torno Metzler Ltda	158,00	Pela despesa empenhada referente fornecimento 01cruzeta para reposição no veículo placas: LZM 4545 utilizado na manutenção dos serviços urbanos. Conforme autorização de fornecimento n. 65/2008 anexo.
16/02/09	613	Agnaldo Joel Farias e Cia Ltda	25,90	Pela despesa empenhada referente regularização da nota de empenho n.º 7256/08 de 17/10/2008 inscrita como restos a pagar sob n.º 285 de 07/01/2009, ref. fornecimento de 01 maçaneta para reposição no veículo placas: LZM 4545 utilizado na Secretaria de Obras. Conforme autorização de fornecimento n.º 3583/2008 anexo.
06/01/09	8	Vivo S.A.	172,99	Pela despesa empenhada referente fatura telefone n.º 9159-4597, n.º 9159-4598 utilizados no corpo de bombeiros. Conforme faturamento 12/2008 anexo.
TOTAL			R\$ 2.772,41	

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
25/02/09	827	Celesc	730,33	Pela despesa empenhada referente fornecimento 01 chave, 03 conectores, 39 lâmpadas e 15 reatores aplicados na manutenção da iluminação pública desta municipalidade, no período de 21/11/2008 a 20/12/2008, conforme faturamento anexo.
30/01/09	357	Ciro Odebrecht Engenharia e Construções Ltda	3.000,00	Pela despesa empenhada referente complemento do empenho n. 8883 de 19.12.2008 (empenhado a menor), para execução dos serviços para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial das ruas Franz Xavier, Francisco Tomazoni e Evaldo Mainhardt. Conforme boletim de medição e autorização de fornecimento n.º 4427/2008 anexo. (processo licitatório n.º 16/2008). (Recursos convênio SDR: 2922/2008-0).
TOTAL			R\$ 3.730,33	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
02/02/09	143	Dimaci Material Cirúrgico Ltda	569,20	Pela despesa empenhada referente fornecimento de 7.000 CPR. Matformina

				850mg, 5400 CPR de omeprazol 200mg, 6000 paracetamol 500mg, 2000CPR prednisona 20mg, para utilização nas unidades de saúde, CE. Autorização de fornecimento n.º 2/2008.
29/01/09	89	Mendes Rotta Lanches Ltda ME	170,00	Pela despesa empenhada referente fornecimento de 34 jantas para servidores de plantão no serviço de atendimento médico de urgência, dez/08, cfe. Ordem n.º 120/2009.
TOTAL			R\$ 739,20	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
30/04/09	697	Kirst e Daros Ltda	384,06	Pela despesa empenhada referente fornecimento de 150,61 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos utilizados pelo PSF, cfe. Ordens em anexo e autorização de fornecimento n.º 837/2008.1. Termo de aditamento ao contrato n.º 47/2008
17/03/09	369	Metromed com. Material médico hospitalar	198,00	Pela despesa empenhada referente fornecimento de 360 sondas vesical n. 12 para utilização nas unidades de saúde, cfe. Autorização de fornecimento n.º 33/2008
TOTAL			R\$ 582,06	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECURSOS VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
02/02/09	39	Centro de Educação Infantil Bom Pastor	2.280,68	Ref. parc. 11 e 12, dos meses de novembro e dezembro/2008, ref. auxílio financeiro no atendimento a 155 crianças carentes em creche e jardim de infância de 0 a 6 anos, no período de 4hs/diárias, permitindo melhorar o desenvolvimento biopsicosocial e sua integração gradativa ao sistema educacional através do piso básico de transição.
02/02/09	36	Centro de Educação Infantil Sete Anões	3.446,55	Ref. parc. 10 a 12, dos meses de outubro a dezembro/2008, ref. auxílio financeiro no atendimento a 155 crianças carentes em creche e jardim de infância de 0 a 6 anos, no período de 4hs/diárias, permitindo melhorar o desenvolvimento biopsicosocial e sua integração gradativa ao sistema educacional através do piso básico de transição.
02/02/09	37	Centro Educação Infantil D. Luize Heidrich	2.280,68	Ref. parc. 09 a 12, dos meses de setembro a dezembro/2008, ref. auxílio financeiro no atendimento a 155 crianças

				carentes em creche e jardim de infância de 0 a 6 anos, no período de 4hs/diárias, permitindo melhorar o desenvolvimento biopsicosocial e sua integração gradativa ao sistema educacional através do piso básico de transição.
02/02/09	38	Clube de Convivência do Idoso	1.263,60	Ref. parc. 09 e 12, dos meses de setembro a dezembro/2008, ref. auxílio financeiro no atendimento a 155 crianças carentes em creche e jardim de infância de 0 a 6 anos, no período de 4hs/diárias, permitindo melhorar o desenvolvimento biopsicosocial e sua integração gradativa ao sistema educacional através do piso básico de transição.
02/02/09	40	Apae Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	3.162,24	Ref. parc. 11 e 12/12, p/ atendimento a pessoas portadoras de deficiências.
TOTAL			R\$ 12.433,75	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SOCIAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
30/01/09	34	Auto Posto Lima Ltda	366,95	Fornecimento de 142 lts de gasolina comum p/ dobro placas MDD-9531, do Depto de Assis. Social, cfe. Ordens 36601/602/604 e autorização de fornecimento n.º 420/2007 de 30.01.07, do Termo Aditivo ao pregão n.º 6/2007 e contrato n.º 108/2007 de 28.05.2007.
27/02/09	147	Auto Posto Lima Ltda	341,17	Fornecimento de 132,03 lts de gasolina comum p/ gol placas AFC-3926, do conselho tutelar, cfe. Ordens 35993-994-995, 38813 e autorização de fornecimento n.º 424/2007 do 2º termo aditivo ao contrato SAF/120/2007 de 28.05.2007 do pregão presencial n.º 6/2007.
TOTAL			R\$ 708,12	

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.6.1)

Justificativas apresentadas

Necessário se faz o empenhamento de despesas no ano seguinte, dentro do elemento "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", das quais a administração não tomou conhecimento delas, no momento do Encerramento de mandato, e os prazos deveriam ser cumpridos para a posse de novo Administrador.

Há documentos que se referem realmente ao exercício corrente, mas que no ato de empenhamento, ocorreu erro de digitação e foi informado como sendo "Ordem 22008 quando na verdade e 2/2009, (NE 143 – Fundo SAÚDE), OU Autorização n.

65/2008, quando na verdade é 65/2009 (NE – Prefeitura). Cópia Anexa.

Então, o que foi empenhado no elemento 91 – pertencem ao exercício de 2008, o os demais, são provenientes de erros humanos, que a nosso entender, são passíveis de existir.

Ainda, há os demais empenhos que se referem a auxílio financeiro, que conforme convênio os recursos serão passados dentro das possibilidades financeiras do Município, que é o caso dos empenhos de auxílios aos Jardins de Infância, Clube de Idoso, APAE, do Fundo de Assistência Social. Estes são empenhados como sendo Subvenções, no elemento “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”.

Considerações do Corpo Técnico

Primeiro, cabe analisar as justificativas trazidas para as notas de empenho n.ºs. 143 (fl. 847) e 500 (fl. 842). Os históricos registrados nos empenhos dão conta das despesas se referirem ao exercício de 2008. Plausível as justificativas oferecidas pela Unidade, porém, os documentos que juntou para comprová-las (fls. 1.049 e 1.051), não são cópias extraídas de originais, porquanto não estão assinadas por quem de competência, além de não virem acompanhadas de cópias dos respectivos comprovantes das despesas. Por isso, não hão de ser aceitas.

Também, não hão de ser acolhidas as justificativas apresentadas para as despesas realizadas via Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 881 e 882). Como o próprio Responsável fez questão de salientar, as despesas estavam respaldadas por convênios, fato que cria obrigação para o Poder Executivo, sobretudo quando se observa a relevância social dos trabalhos prestados pelas entidades credoras dos convênios (atendimento a crianças carentes, idosos e portadores de necessidades especiais).

Sobre a justificativa de que algumas incorreções aconteceram em decorrência de “erros humanos”, por razões lógicas, essa alegação, de per si, não tem o condão de reverter as irregularidades apontadas.

Portanto, tendo ocorrido no exercício de 2008 a liquidação de despesas, sem prévio empenho, fica mantida a restrição.

A.8.7 - Balanço Geral do Município

A.8.7.1 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício de 2008, em virtude de várias restrições, apuradas nos Anexos que compõem o mesmo, conforme itens A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.5.1, A.8.5.2, A.8.5.3, A.8.5.4, A.8.5.5, A.8.6.1 e A.8.7.1, devidamente registradas no corpo deste Relatório, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, uma vez que não foram observados os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Tal fato prejudica a análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se várias restrições, conforme itens **A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.4.2, A.8.4.3, A.8.4.4, A.8.4.5, A.8.5.1 e A.8.6.1**, que estão devidamente anotadas no corpo deste Relatório, as quais demonstram desrespeito às normas contidas nos artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e Lei Orgânica do TCE/SC.

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.7.1)

Justificativas apresentadas

Em conformidade com esses itens – **A.8.3.1 a A.8.7.1** - descritos no item **A.8.7.1**, anteriormente já efetuamos explicações que por certo foram suficientes para que a análise dos demonstrativos fossem efetuadas adequadamente, conforme o registro dos fatos.

Considerações do Corpo Técnico

O Despacho de fls. 950 e o Ofício TCE/DMU nº 12.773/2009, facultaram ao Responsável manifestar-se acerca dos itens especificados no referido Despacho.

Considerando que o Responsável apresentou justificativas para os itens em questão, e que após a análise das justificativas a maioria das restrições permaneceram inalteradas, isto, por si só, é suficiente para manter a presente restrição, apenas dando-lhe nova redação, tendo em vista que duas restrições foram revertidas e que a digitação do número de alguns itens ter sido incorreta no Relatório nº 3.009/2008.

A.8.7.1.a - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício de 2008, em virtude de várias restrições, apuradas nos Anexos que compõem o mesmo, conforme itens A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.4.3, A.8.4.5, A.8.5.1 e A.8.6.1, devidamente registradas no corpo deste Relatório em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

A.8.8 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nº Ato	Nº Lei Autorizativa	Abertura de Créditos Especiais	Abertura de Créditos Suplementares	Anulação
3.953/08	3.158/07	-	80.000,00	80.000,00
3.964/08	3.158/07	-	37.300,00	37.300,00
4.000/08	3.158/07	-	61.000,00	61.000,00
4.013/08	3.227/08	-	290.000,00	290.000,00
4.033/08	3.158/07	-	180.000,00	180.000,00
4.027/08	3.158/07	-	130.000,00	130.000,00
4.048/08	3.158/07	-	67.200,00	67.200,00
4.044/08	3.158/07	-	102.000,00	102.000,00
4.077/08	3.158/07	-	84.500,00	84.500,00
4.078/08	3.158/07	-	218.300,00	218.300,00
4.09708	3.158/07	-	53.588,00	53.588,00
4.103/08	3.158/07	-	143.030,00	143.030,00
4.104/08	3.158/07	-	59.563,00	59.563,00
TOTAL		-	1.506.481,00	1.506.431,00

Da análise dos atos de Alterações Orçamentárias acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.8.1 – Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 758.441,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

A Unidade realizou a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme Decretos nº 3.953/08, 3.964/08, 4.000/08, 4.027/08, 4.048/08, 4.044/08, 4.078/08, 4.097/08, 4.103/08, 4.101/08, (fls. a), baseada na Lei Municipal nº 3.158/07 – Lei Orçamentária Anual, que assim dispõe:

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais utilizando como fonte de recursos.

Art 8º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Porém, o artigo 167, nos incisos V e VI, da CF/88, assim determina:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)

No entanto, em análise aos referidos Decretos, consta-se que a Unidade desrespeitou a categoria de programação, pois anula em atividade diversa da

qual está suplementando, no valor total de R\$ 758.441,00, caracterizando afronta ao disposto no artigo 167, V e VI da CF/88.

Segue quadro demonstrativo das suplementações e os valores considerados irregulares:

Decreto	Data	Valor irregular (R\$)	Valor da Suplementação (R\$)
3.953/08	23/07/2008	40.000,00	80.000,00
3.964/08	29/07/2008	22.300,00	37.300,00
4.000/08	10/09/2008	50.000,00	61.000,00
4.027/08	24/10/2008	77.000,00	130.000,00
4.048/08	31/10/2008	43.200,00	67.200,00
4.044/08	31/10/2008	102.000,00	102.000,00
4.078/08	05/12/2008	218.300,00	45.800,00
4.097/08	23/12/2008	31.228,00	53.588,00
4.103/08	30/12/2008	125.035,00	143.030,00
4.104/08	30/12/2008	49.378,00	59.563,00
Total		758.441,00	779.481,00

(Rel. nº 3.009/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.8.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de **Taió**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 3.483.348,73**, representando **22,67%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 15.366.331,58), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 3.841.582,90, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 358.234,17** ou **2,33%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item A.5.1.1, deste Relatório);

A.2. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 2.022.726,18**, representando **59,66 %** da receita do FUNDEF (**R\$ 3.390.295,13**), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de **R\$ 2.034.177,08**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 11.450,90** ou **0,34%**, em descumprimento ao artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.2.1);

A.3. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 758.441,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.8.1).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 329.076,17**, representando **1,40 %** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,18** arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 151.040,25** (item A.2.1.a);

B.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 278.489,62**, representando **0,02%** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a **0,23** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 94.382,57** (item A.2.1.b);

B.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 119.994,37**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taió (**R\$ 1.896.047,56**), correspondendo a **0,54%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 22.083.854,49**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,07** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.3.1);

B.4. Meta Fiscal de Resultado Nominal, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 49, inciso II da Lei n.º 3.148/2007 (LDO para o exercício de 2008) (item A.6.1.1.1);

B.5. Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 49, inciso II da Lei n.º 3.148/2007 (LDO para o exercício de 2008) (item A.6.1.2.1);

B.6. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 468.423,26**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.6.3.1);

B.7. Reincidência na Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007 (item A.8.1.1);

B.8. Divergência de **R\$ 1.500,00**, apurada entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 (**R\$ 26.050.695,00**) e o valor autorizado no orçamento municipal, acrescido das alterações orçamentárias (**R\$ 26.052.195,00**), contrariando as normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da citada Lei (item A.8.2.1);

B.9. Divergência de **R\$ 10.608,48** apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro ajustado (**R\$ 281.643,10**) e o resultado da execução orçamentária ajustado (**déficit de R\$ 329.076,17**), excluindo-se o cancelamento de Restos a Pagar (**R\$ 58.041,55**), em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.3.1.a);

B.10. Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 341.380,02**, em decorrência de créditos não recebidos do ICMS (R\$ 39.616,32), IR e IPI (R\$ 252.811,69) e outros repasses a receber pelo FMS e FMAS (R\$ 48.952,01), cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício em análise, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

B.11. Saldo patrimonial divergente em **R\$ 192.361,49**, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial (**R\$ 12.362.558,37**) e do valor apurado nas Variações Patrimoniais (**R\$ 12.170.196,88**), em afronta ao artigo 105 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.4.3.1);

B.12. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de **R\$ 45.691,60**, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (A.8.4.5);

B.13. Divergência, no valor de **R\$ 192.361,49**, entre os saldos das contas Interferências Ativas e Interferências Passivas registrados no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais da Lei nº. 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da mesma Lei (item A.8.5.1);

B.14. Encampação de nova Dívida com a Fazenda Nacional, no montante de **R\$ 332.215,10**, sem lei autorizativa específica, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.5.2);

B.15. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 20.965,87, em desacordo ao artigo 60, da Lei n.º 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.6.1);

B.16. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício de 2008, em virtude de várias restrições, apuradas nos Anexos que compõem o mesmo, conforme itens A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.4.3, A.8.4.5, A.8.5.1 e A.8.6.1, devidamente registradas no corpo deste Relatório em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item A.8.7.1.a).

C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 4º e 5º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.5.1 e A.8.5.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00017376**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

V - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 06/11/2009.

Antônio A. Cajuela Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 06/11/2009

Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO
Em 06/11/2009

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria II

ANEXO 1

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSIFICADAS EM 12.306 (R\$ 4.159,04)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =306- Alimentação e Nutrição

Grupo de Destinação de Recursos: 0 | 1

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3050	19/05/2008	MERCADO MANARIM LTDA.	7/2008	120,81	120,81	120,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 05 KG. AIPIM, 05 PCT. BOLACHA DOCE, 01 KG. NATA, 04 COUVE FLOR E OUTROS, PARA ALIMENTACAO DAS CRIANÇAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 902/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2008). (CONVENIO SDR Nº 9.102/2006-2).
2193	17/04/2008	MERCADO MANARIM LTDA.	7/2008	35,15	35,15	35,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 05

							KG. NATA, 02 KG. MORTADELA, 02 CX. CALDO DE GALINHA C/ 126 GR. E OUTROS, PARA ALIMENTACAO DAS CRIANÇAS DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 262/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2008). (CONVENIO SDR Nº 9.102/2006-2).
7965	17/11/2008	COOP.REG.AGROP.VALE DO ITAJAI - CRAVIL	7/2008	18,70	18,70	18,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 05 LTA. FERMENTO P/ BOLO C/ 250 GR. PARA USO NA ALIMENTACAO DAS CRIANÇAS DO C.E.I. TURMINHA DO PUFF. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3835/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO Nº 7/2008).(RECURSOS FNDE - PNAC).
7758	03/11/2008	COOP.REG.AGROP.VALE DO ITAJAI - CRAVIL	50/2008	1.439,05	1.439,05	1.439,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 10 KG. BETERRABA, 13 PCT. ACUCAR C/ 05 KG., 44 KG. CARNE BOVINA, 04 REPOLHO, 75 KG. LARANJA E OUTROS PAR A USO NA ALIMENTACAO DAS CRIANÇAS DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3777/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO Nº 50/2008).
1163	04/03/2008	PADARIA RAHN LTDA ME	80/2007	480,00	480,00	480,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 150 KG. PAO FRANCES, PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS CRIANÇAS DOS

							CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 906/2007 ANEXO. EMPENHO N° 6208/07, DE 18/10/2007, ANULADO EM 04/03/2008 E REGULARIZADO NA PRESENTE DATA, POR MOTIVO DE REGISTRO EM DOTACAO IMPROPRIA. (PROCESSO LICITATORIO N° 80/2007). (RECURSOS PNAE).
4260	01/07/2008	MERCADO MANARIM LTDA.	49/2007	641,52	641,52	641,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 27 CX. LEITE LONGA VIDA C/ 12 LT., PARA ALIMENTACAO DAS CRIANCAS DOS C.E.I. MENINO JESUS, CONRAD HEYMANN, PINGO D' OURO, CINDERELA, FILOMENA GIRARDI. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 1453 ANEXO. (PROCESSO LICITATORIO N° 9/2008).
7748	03/11/2008	MERCADO MANARIM LTDA.	50/2008	628,03	628,03	628,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 341,00 KG. BANANA, 15 KG. BATATA DOCE, 18 COUVE-FLOR, 12,90 KG. CEBOLA E OUTROS PARA USO NA ALIMENTACAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3692/2008 ANEXO. (PROCESSO LICITATORIO N° 50/2008). (RECURSOS FNDE - PNAE).
7747	03/11/2008	MERCADO MANARIM LTDA.	50/2008	795,78	795,78	795,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 60 PCT. CAFE C/ 500

							GR., 51 PCT. FARINHA DE TRIGO C/ 05 KG. PARA USO NA ALIMENTACAO DAS CRIANCAS DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3690/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 50/2008).(RECURSOS FNDE - PNAE).
--	--	--	--	--	--	--	--

Total VI. Pago (R\$): 4.159,04 de 60.595,62

Total VI. Liquidado (R\$): 4.159,04 de 62.523,99

Total VI. Empenho (R\$): 4.159,04 de 62.523,99

Total de Registros: 8 de 124

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE(R\$ 39.916,33)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Especificação Fonte de Recurso: =19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
7901	13/11/2008	COMERCIAL ENGELS LTDA.		258,10	258,10	258,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 05 MT. TECIDO, 20 PANO LOUCA, 05 MT. TELA E OUTROS PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS REALIZADOS PELAS CRIANÇAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3908/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEF).

7931	17/11/2008	COMERCIAL ENGELS LTDA.		437,60	437,60	437,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 08 TOALHA ROSTO, 09 TOLHA BANHO, 20 MT. TECIDO, 236 MT. FITA BEBE E OUTROS PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS DAS CRIANCAS DO PETI DO PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3931/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6941	03/10/2008	COMERCIAL HOSANG LTDA.		157,50	157,50	157,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 05 LTA. VERNIZ, 09 TB. SPRAY DIVERSAS CORES PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS NO PETI DA LOCALIDADE DE PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3360/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7874	11/11/2008	COMERCIAL HOSANG LTDA.		72,00	72,00	72,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 04 LTA. TINTA PARA USO EM REPAROS NA PINTURA DAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3875/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
8085	24/11/2008	COMERCIAL HOSANG LTDA.		326,50	326,50	326,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 01 MOLDURA P/ MAPA UTILIZADO NO PETI DO PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3992/2008

							ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
8357	01/12/2008	COMERCIAL HOSANG LTDA.		360,00	360,00	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 01 MOLDURA P/ QUADRO PARA USO NO PETI DO PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 4109/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7573	31/10/2008	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA		2.075,00	2.075,00	2.075,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCACAO DE PARTE DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOCIO-CULTURAIS E LABORAIS, COM JOVENS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REF. O MES DE OUTUBRO/2008. CONFORME CONTRATO N° SAF/30/2008, DE 05/03/2008.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
8304	28/11/2008	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA		2.075,00	2.075,00	2.075,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCACAO DE PARTE DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOCIO-CULTURAIS E LABORAIS, COM JOVENS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REF. O MES DE NOVEMBRO/2008. CONFORME CONTRATO N° SAF/30/2008, DE 05/03/2008.(40%

							DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7949	17/11/2008	MERCADO MANARIM LTDA.		206,60	206,60	206,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 20 TR. COPO DESCARTAVEL, 20 PCT. PRATO PLASTICO, 10 SC. CARVAO PARA USO NO PETI DO SEMINARIO E PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3929/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7950	17/11/2008	MERCADO MANARIM LTDA.		2.759,68	2.759,68	2.759,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 25 KG. CHUCHU, 12 DZ. OVOS, 30 REPOLHO, 45 KG. TOMATE, 25 KG. CENOURA, 65 KG. CARNE BOVINA, 20 PCT. MACARAO, 20 COUVE-FLOR E OUTROS PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DO PETI DO SEMINARIO E PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3930/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).

Total VI. Pago (R\$): 8.727,98 de 353.989,87

Total VI. Liquidado (R\$): 8.727,98 de 386.862,71

Total VI. Empenho (R\$): 8.727,98 de 386.862,71

Total de Registros: 10 de 249

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Especificação Fonte de Recurso: =1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
12	04/01/2008	BRASIL TELECOM S/A		260,40	260,40	260,40	PELA DESPESA EMPENHADA

							REFERENTE FATURAS TELEFONES Nº 3562-2416, 3562-2236, 3562-0223, 3562-2509, UTILIZADOS NO PETI DO SEMINARIO, NOS C.E.I. CARLOS PURNHAGEN, PE. EDUARDO, ANJO DA GUARDA. CONFORME FATURAMENTOS 01/08 ANEXO.
1224	05/03/2008	BRASIL TELECOM S/A		72,95	72,95	72,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONE Nº 3562-2416, UTILIZADO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 03/2008 ANEXO.
2130	15/04/2008	BRASIL TELECOM S/A		64,32	64,32	64,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONE Nº 3562-2416, UTILIZADO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 04/2008 ANEXO.
2909	14/05/2008	BRASIL TELECOM S/A		62,20	62,20	62,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONE Nº 3562-2416, UTILIZADO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 05/2008 ANEXO.
3803	20/06/2008	BRASIL TELECOM S/A		61,70	61,70	61,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONE Nº 3562-2416, UTILIZADO NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 06/2008 ANEXO.
4751	18/07/2008	BRASIL TELECOM S/A		60,63	60,63	60,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONE Nº 3562-2416, UTILIZADO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME

							FATURAMENTO 07/2008 ANEXO.
5298	05/08/2008	BRASIL TELECOM S/A		61,75	61,75	61,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONE Nº 3562-2416, UTILIZADO NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 08/2008 ANEXO.
6272	09/09/2008	BRASIL TELECOM S/A		72,75	72,75	72,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONE Nº 3562-2416 UTILIZADO NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 08/2008 ANEXO.
9010	30/12/2008	BRASIL TELECOM S/A		66,89	66,89		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONE Nº 3562-2416 UTILIZADO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 12/2008 ANEXO.
3959	24/06/2008	CARLOS WUEST ELETRODOMESTICOS LTDA ME		15,00	15,00	15,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONSERTO DE 01 FURRADEIRA, UTILIZADA NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 1356/2008 ANEXO.
150	22/01/2008	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		29,52	29,52	29,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 01/2008 ANEXO.
964	22/02/2008	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		73,60	73,60	73,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO.

							CONFORME FATURAMENTO 02/2008 ANEXO.
1900	03/04/2008	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		31,65	31,65	31,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 03/2008 ANEXO.
3040	19/05/2008	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		52,66	52,66	52,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 04/2008 ANEXO.
5110	31/07/2008	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		357,25	357,25	357,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 07/2008 ANEXO.
6151	03/09/2008	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		199,70	199,70	199,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 08/2008 ANEXO.
6919	02/10/2008	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		154,34	154,34	154,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 09/2008 ANEXO.
8369	01/12/2008	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		157,69	157,69	157,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME FATURAMENTO 11/2008 ANEXO.

8371	01/12/2008	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		42,15	42,15	42,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUAS DEPENDENCIAS DO PETI DO PALMITAL. CONFORME FATURAMENTO 11/2008 ANEXO.
2799	07/05/2008	COMERCIAL ENGELS LTDA.		1.915,85	1.915,85	1.915,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 20 NOVELO DE LA, 100 PANO DE COPA, 30 MT. PASSA FITA, 04 TESOURA, 06 AGULHA CROCHE, 10 AGULHA DE MAQUINA, 20 TOLHA DE ROSTO P/ BORDAR, 150 MT. FITA BEBE E OUTROS, PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS, REALIZADOS PELAS CRIANCAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 718/2008 ANEXO.
2800	07/05/2008	COMERCIAL ENGELS LTDA.		1.336,01	1.336,01	1.336,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 480 MT. FITA BEBE, 20 AGULHA MAQUINA, 15 TOALHA DE ROSTO P/ BORDAR, 30 MT. PASSA FITA, 15 NOVELO DE LA, 08 MT. RENDA, 06 AGULHA CROCHE E OUTROS, PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS, REALIZADOS PELAS CRIANCAS DO PETI DA LOCALIDADE DE PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° N° 719/2008 ANEXO.
5648	19/08/2008	COMERCIAL ENGELS LTDA.		354,10	354,10	354,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 10 TOALHA DE ROSTO, 01 FITA METRICA, 300 MT. FITA BEBE, 12 MT. TECIDO E OUTROS PARA USO

							EM TRABALHOS MANUAIS REALIZADOS PELOS ALUNOS DO PETI DA LOCALIDADE DE PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 2481/2008 ANEXO.
2887	13/05/2008	COMERCIAL SALFER LTDA		160,00	160,00	160,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO 01 DVD PLAYER DVD3124/78, PARA USO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 681/20088 ANEXO.
6424	16/09/2008	COMERCIAL SALFER LTDA		73,90	73,90	73,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO 01 LIQUIDIFICADOR PARA USO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3056/2008 ANEXO.
6900	01/10/2008	AGROCOMERCIAL SANDRI LTDA		180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 01 SC. ADUBO, 04 FOICE, 05 CABO PARA USO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3405/2008 ANEXO.
2098	14/04/2008	ALTAMA FERRAGENS LTDA		87,40	87,40	87,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 04 KG. PREGO, 40 MT. CORDA, 02 LIXA P/ MADEIRA, PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS REALIZADOS PELAS CRIANCAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 277/2008 ANEXO.
3211	27/05/2008	ALTAMA FERRAGENS LTDA		46,84	46,84	46,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 03

							CADEADO, 01 PORTA CADEADO, 0,80 KG. CORRENTE, PARA USO NO PETI DO PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 892/2008 ANEXO.
3937	23/06/2008	HSP PAPELARIA LTDA.ME - PAPELARIA CRUZEIRO		342,80	342,80	342,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 04 BOLA DE VOLEY, 04 BOLA DE FUTEBOL, 04 JOGO XADREX, 04 JOGO MEMORIA, 02 BOLA ESPIROBOL, 04 JOGO DOMINO E OUTROS, PARA USO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 1347/2008 ANEXO.
8803	12/12/2008	HSP PAPELARIA LTDA.ME - PAPELARIA CRUZEIRO		882,50	882,50		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 24 M FESTA0, 20 CONJUTO DECORATIVO, 30 M FITA DECORATIVA, 50 H. PICK E OUTROS PARA USO NA DECORACAO NATALINA DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL MUNICIPAIS. (Compra Direta Nº 2974/2008).
2821	08/05/2008	INGO E OU ROSA M. WOELFER		8,00	8,00	8,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 08 DZ. MUDA DE VERDURAS (ALFACE, COUVE-FLOR, BROCOLIS, NABO), PARA PLANTIO NA HORTA DO PETI DA LOCALIDADE DO PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 625/2008 ANEXO.
2049	11/04/2008	INSTALADORA ELETRICA CONTINENTAL LTDA		87,40	87,40	87,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 14

							LAMPADA, 14 STARTER, 03 REATOR, PARA MANUTENCAO NAS INSTALACOES ELETRICAS DAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 220/2008 ANEXO.
1256	05/03/2008	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA		3.800,00	3.800,00	3.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCACAO DE PARTE DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOCIO-CULTURAIS E LABORAIS, COM JOVENS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REF. OS MESES DE JANEIRO/2008 E FEVEREIRO/2008. CONFORME CONTRATO Nº SAF/30/2008, DE 05/03/2008.
1257	05/03/2008	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA		2.075,00	2.075,00	2.075,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCACAO DE PARTE DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOCIO-CULTURAIS E LABORAIS, COM JOVENS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REF. O MES DE MARCO/2008. CONFORME CONTRATO Nº SAF/30/2008, DE 05/03/2008.
2650	30/04/2008	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA		2.075,00	2.075,00	2.075,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCACAO DE PARTE

							DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOCIO-CULTURAI E LABORAIS, COM JOVENS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ERRADICAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REF. O MES DE ABRIL/2008. CONFORME CONTRATO N° SAF/30/2008, DE 05/03/2008.
4225	30/06/2008	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA		2.075,00	2.075,00	2.075,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAAO DE 02 SALAS DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, ENSAIOS E TREINAMENTO DE ACADEMIA DE JUDO, REF. O MES DE JUNHO/2008. CONFORME CONTRATO N° SAF/30/2008, DE 05/03/2008.
5081	31/07/2008	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA		2.075,00	2.075,00	2.075,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAAO DE PARTE DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOCIO-CULTURAI E LABORAIS, COM JOVENS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ERRADICAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REF. O MES DE JULHO/2008. CONFORME CONTRATO N° SAF/30/2008, DE 05/03/2008.
5160	01/08/2008	INSTITUTO NOSSA		2.075,00	2.075,00	2.075,00	PELA DESPESA EMPENHADA

		SENHORA DE FATIMA					REFERENTE LOCACAO DE PARTE DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOCIO-CULTURAIS E LABORAIS, COM JOVENS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REF. O MES DE AGOSTO/2008. CONFORME CONTRATO N° SAF/30/2008, DE 05/03/2008.
6857	30/09/2008	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA		2.075,00	2.075,00	2.075,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCACAO DE PARTE DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOCIO-CULTURAIS E LABORAIS, COM JOVENS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REF. O MES DE SETEMBRO/2008. CONFORME CONTRATO N° SAF/30/2008, DE 05/03/2008.
8422	01/12/2008	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA		2.075,00	2.075,00	2.075,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCACAO DE PARTE DAS DEPENDENCIAS DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, SOCIO-CULTURAIS E LABORAIS, COM JOVENS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, REF. O MES DE DEZEMBRO/2008.

							CONFORME N° DE CONTRATO SAF/30/2008, 05/03/2008.
312	24/01/2008	JOSÉ PETUCO - ME		400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE DETETIZACAO, NO PETI DA LOCALIDADE DO PALMITAL E NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME ORDEM N° 27168 ANEXO.
2396	22/04/2008	MAINJE BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.		999,60	999,60	999,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 2,38 M³ TABUA PLAINADA, PARA FABRICACAO DE BRINQUEDOS PELA CASA DA CULTURA, PARA DISTRIBUICAO A CRIANCAS CARENTES DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 435/2008 ANEXO.
4671	15/07/2008	EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA RIOSUL LTDA		660,00	660,00	660,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO 01 CENTRAL ALARME DE INCENDIO, 01 PLACA SAIDA AUTONOMA PARA SISTEMA DE ALARME DE INCENDIO, PARA USO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 1838/2008 ANEXO.
3659	10/06/2008	MARTA SEBOLD BROERING - ME		21,08	21,08	21,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 01 PCT. MISSANGA, 08 PCT. ESPUMA PICADA, 02 CARRETEL LINHA, 12 MT. TECIDO DE ESTOPA, 05 MT. TECIDO, PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS,

							REALIZADOS PELAS CRIANCAS DO PETI DA LOCALIDADE DE PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 1121/2008 ANEXO.
4009	25/06/2008	MARTA SEBOLD BROERING - ME		94,70	94,70	94,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 8,5 MT. CORTINA RENDA PRONTA 1,20 X 1,90 E 02 MT. VARA PARA CORTINA, PARA USO NO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 1397/2008 ANEXO.
4836	21/07/2008	MARTA SEBOLD BROERING - ME		136,52	136,52	136,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 05 MT. TECIDO P/ ROUPA CAMA, 08 PCT. ESPUMA PICADA, 10 MT. PASSA FITA, 02 CARRETEL, 10 MT. TECIDO DE ESTOPA, PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS, DOS ALUNOS DO PETI DA LOCALIDADE DO PALMITAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 1973/2008 ANEXO.
1335	10/03/2008	MERCADO NAIR SANDRI LTDA		1.950,00	1.950,00	1.950,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 1.000 CONJ. COELHO E OVO DE CHOCOLATE, C/ 80 GR. CADA, PARA DISTRIBUICAO AS CRIANCAS DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL, EM COMEMORACAO A PASCOA. CONFORME ORDEM Nº 28018 ANEXO.
2099	14/04/2008	PINTURAS AMIGÃO COMERCIO DE TINTAS CUNHA LTDA. EPP		165,00	165,00	165,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 10 KG. TINTA ACRILICA

							(AZUL, VERDE, PRETO, VERMELHO, AMARELO), 01 GL. TINTA ACRILICA (BRANCA) C/ 3,6 LT., PARA USO EM TRABALHOS MANUAIS REALIZADOS PELAS CRIANCAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 278/2008 ANEXO.
2570	24/04/2008	ZANLUCA VIDROS LTDA ME		77,00	77,00	77,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 02 VIDRO 25 X 35, 01 VIDRO 18 X 56, 02 VIDRO 18 X 54,5, 03 VIDRO 18 X 37, 02 VIDRO 20 X 40, 01 VIDRO 41 X 104,5 PARA REPOSICAO NAS JANELAS DAS DEPENDENCIAS DO PETI DO SEMINARIO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 523/2008 ANEXO.
4835	21/07/2008	ZANLUCA VIDROS LTDA ME		87,50	87,50	87,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 01 VIDRO 27 X 27, 01 VIDRO 55 X 44, 13 MT. MOLDURA P/ TELA, PARA USO NA EXPOSICAO DOS TRABALHOS MANUAIS, DOS ALUNOS DO PETI, NA 3ª FESTA REGIONAL DO GALETO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 2088/2008 ANEXO.
5763	25/08/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	760,00	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS 05 HORAS DE COLETA DE IMAGENS EM DVD, 10 HORAS DE EDICAO DE IMAGENS EM DVD, 40 FOTO 10 X 15 PARA REGISTRAR HOMENAGENS DA SEMANA DA PATRIA DOS CENTROS DE

							EDUCACAO INFANTIL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 2693/2008 ANEXO. (PROCESSO LICITATORIO N° 26/2008).
5764	25/08/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	140,00	140,00	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 05 FITA MINI DV PARA REGISTRAR AS HOMENAGENS A SEMANA DA PATRIA DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 2696/2008 ANEXO. (PROCESSO LICITATORIO N° 26/2008).

Total VI. Pago (R\$): 30.238,96 de 494.780,23

Total VI. Liquidado (R\$): 31.188,35 de 518.616,88

Total VI. Empenho (R\$): 31.188,35 de 618.616,88

Total de Registros: 51 de 593

ANEXO 3

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE(R\$ 52.001,15)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: =1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
8485	03/12/2008	COOP.REG.AGROP.VALE DO ITAJAI - CRAVIL		87,45	87,45		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 03 PCT. SUSPIRO, 01 KG. BOMBOM, 04 VD. PALMITO, 06 LTA. LEITE CONDENSADO E OUTROS PARA USO NO JANTAR DE FORMATURA DOS ALUNOS DA E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH. CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4173/2008 ANEXO.
5118	31/07/2008	DIGITAL INSTRUMENTOS		540,00	540,00		PELA DESPESA EMPENHADA

		MUSICAIS LTDA.					REFERENTE FORNECIMENTO 13 PELE P/ CAIXA, 14 PELE P/ BUMBO, PARA USO EM REPAROS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, UTILIZADOS NAS FANFARRAS DAS E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH E ADOLPHO EWALD. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 2316/2008 ANEXO. REGULARIZACAO DA NOTA DE EMPENHO N° 4918/2008, DE 23/07/2008.
3878	20/06/2008	GILVANE FELICIANO E/OU DILVA K. FELICIANO		30,00	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 05 KG. MEL DE ABELHA, PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 1311/2008 ANEXO.
2813	08/05/2008	GRAFICA TAIOENSE LTDA ME		75,00	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 03 CARIMBO (NUTRICIONISTA, FONOAUDIOLOGA E PSICOLOGA), DA SEC. DE EDUCACAO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 613/2008 ANEXO.
4730	17/07/2008	GRAFICA TAIOENSE LTDA ME		245,00	245,00	245,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONFECCAO 500 CONVITE, PARA APRESENTACAO CULTURAL DO PROJETO HARMONIA VOCAL DA E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH E DEPTO. DE CULTURA. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 1914/2008 ANEXO.
1433	17/03/2008	HP COMERCIO DE PAINEIS LTDA - ME		310,50	310,50	310,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 03 MINI OUTDOOR DE 3,00 X 3,00, PARA MENSAGEM

							DE PASCOA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME ORDEM Nº 28031 ANEXO.
3563	04/06/2008	HP COMERCIO DE PAINEIS LTDA - ME		90,00	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 03 FAIXA C/ 03 MT., PARA DIVULGACAO DA FESTA JUNINA DA E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 1030/2008 ANEXO.
8364	01/12/2008	INGO E OU ROSA M. WOELFER		60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 02 PINHEIRO NATAL PARA DECORACAO NATALINA NA E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 4119/2008 ANEXO.
8361	01/12/2008	IPE FLORES E PRESENTES LTDA		280,00	280,00		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 28 VASOS DE FLORES PARA DECORACAO NATALINA NAS ESCOLAS DE E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH E ADOLPHO EWALD. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 4117/2008 ANEXO.
1425	17/03/2008	JAIR DEMARCHI ME (JD PROPAGANDA)		275,40	275,40	275,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 01 OUTDOOR 9,00 X 3,00, PARA MENSAGEM DE PASCOA, DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME ORDEM Nº 28030 ANEXO.
2791	07/05/2008	JAIR DEMARCHI ME (JD PROPAGANDA)		275,00	275,00	275,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 01 OUTDOOR 9,00 X 3,00, PARA MENSAGEM DA SEC. DE EDUCACAO AO DIA DAS MAES.

							CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 592/2008 ANEXO.
3543	03/06/2008	JAIR DEMARCHI ME (JD PROPAGANDA)		275,40	275,40	275,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 01 OUTDOOR 90 X 30, PARA DIVULGACAO DA FESTA JUNINA DA E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 1015/2008 ANEXO.
7988	18/11/2008	JAIR DEMARCHI ME (JD PROPAGANDA)		275,00	275,00	275,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 01 OUTDOOR 9,00 X 3,00 EM HOMENAGEM AO DIA DA BANDEIRA. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3953/2008 ANEXO.
8762	11/12/2008	JAIR DEMARCHI ME (JD PROPAGANDA)		550,80	550,80		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONFECCAO DE 02 OUTDOOR 54 M² COM MENSAGEM NATALINA. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 4381/2008 ANEXO. (Compra Direta Nº 3032/2008)
3737	17/06/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME		29,90	29,90	29,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 01 FITA MINI DV, PARA USO NAS FILMAGENS DA FESTA JUNINA DA E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 1210/2008 ANEXO.
3992	25/06/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	760,00	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS 04 HORAS COLETA DE IMAGENS EM DVD, 12 HORAS EDICAO DE IMAGENS EM DVD, 40 FOTO 10 X 15, PARA O XVII FESTIVAL DE ESQUETES. CONFORME AUTORIZACAO DE

							FORNECIMENTO N° 1396/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 26/2008).
8506	04/12/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	1.040,00	1.040,00	1.040,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA 14 HORAS DE COLETA DE IMAGENS EM DVD E 50 FOTOS 10 X 15 PARA REGISTRAR AS IMAGENS DAS FESTIVIDADES NATALINAS NA PRACA JOAO MACHADO DA SILVA, REALIZADOS PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 4127/2008 ANEXO.
8701	10/12/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA COLETA DE IMAGENS EM DVD, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS, REALIZADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 4130/2008 ANEXO. LICITACAO 26/2008 DE 03/06/2008.
8702	10/12/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	320,00	320,00	320,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE 04 MOLDURAS PARA FOTO 30 X 40, UTILIZADAS PARA EXPOR FOTOS DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS, REALIZADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 4130/2008 ANEXO. LICITACAO N° 26/2008 DE 06/06/2008.
633	11/02/2008	MERCADO MANARIM LTDA.	49/2007	47,52	47,52	47,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 02 CX. LEITE LONGA VIDA, C/ 12 LT., PARA

							ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA E.E.F. ADOLPHO EWALD. CONFORME ORDEM Nº 19100 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO Nº 49/2007).
1442	17/03/2008	MERCADO MANARIM LTDA.	84/2007	3.899,32	3.899,32	3.899,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 53 KG. LARANJA, 03 KG. QUEIJO, 12 KG. SALSICHA, 40 KG. TOMATE, 05 KG. MORTADELA, 46 KG. LOMBO, 12 KG. FEIJAO E OUTROS, PARA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME ORDENS Nº 25392/25393 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO Nº 84/2007).
4995	29/07/2008	MERCADO MANARIM LTDA.		361,05	361,05	361,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 04 CX. LEITE LONGA VIDA C/ 12 LT., 10 PCT. BOLACHA SALGADA C/ 800 GR., 10 PCT. BOLACHA DOCE C/ 800 GR., 01 KG. NATA, 02 DZ. OVO, 20 PCT. CAFE C/ 500 GR. E OUTROS, PARA ALIMENTACAO DOS FUNCIONARIOS E ALUNOS DAS UNIDADES DO EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS, DAS LOCALIDADES DE PASSO MANSO, LARANJEIRAS, RIBEIRAO DOS LOBOS, RIBEIRAO DO SALTO E CENTRO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 2098/2008 ANEXO.
1334	10/03/2008	MERCADO NAIR SANDRI LTDA		2.925,00	2.925,00	2.925,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 1.500 COELHO DE CHOCOLATE C/ 120 GR., PARA DISTRIBUICAO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EM COMEMORACAO A

							PASCOA. CONFORME ORDEM Nº 27228 ANEXO.
8640	09/12/2008	NAPOLEAO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA		600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DOS MOTOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. (Compra Direta Nº 2933/2008).
6504	19/09/2008	NILTO MARTINELLI		68,10	68,10	68,10	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DO VALOR DA MULTA DE TRANSITO, DO VEICULO PLACAS: LWZ-6121, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55660391A, POR ESTACIONAR NA CONTRAMAÇÃO DE DIREÇÃO, VALOR A SER DESCONTADO DO FUNCIONARIO EM 01 PARCELA NA FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DO MES DE SETEMBRO/2008.
8822	15/12/2008	PADARIA GEHRKE LTDA ME		132,50	132,50	132,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 04 COCA-COLA, 30 SANDUICHES, 01 BOLO SECO, 03 CUCAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS FORMANDOS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOLPHO EWALD. CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4332/2008 ANEXO. (Compra Direta Nº 2996/2008)
733	18/02/2008	PADARIA RAHN LTDA ME	80/2007	242,88	242,88	242,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 50 KG. PAO FRANCES, 56 PAO MISTO FATIADO, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME ORDEM Nº 18975

							ANEXO. (PROCESSO LICITATORIO N° 80/2007).
8633	09/12/2008	PANIFICIO TAIOENSE LTDA		747,00	747,00		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 15 PCT PAO DE FORMA, 20 KG. DOCE PINTADO, 16 PAO DE QUEIJO, 13 CROASSANT MINI, 15 BOLO SECO, 1 DOCES MISTO PARA SERVIR NA FORMATURA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUDAMENTAL PREFEITA ERNA HEIDRICH E ADOLPHO EWALD. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 4218/2008. (Compra Direta N° 2900/2008)
310	24/01/2008	PENSIONISTAS		54,71	54,71	54,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO/2008.
914	21/02/2008	PENSIONISTAS		54,71	54,71	54,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO FEVEREIRO/2008.
2517	23/04/2008	PENSIONISTAS		374,20	374,20	374,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL/2008.
3327	30/05/2008	PENSIONISTAS		398,52	398,52	398,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO MAIO/2008.
4080	30/06/2008	PENSIONISTAS		58,27	58,27	58,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO JUNHO/2008.
131	21/01/2008	RADIO EDUCADORA TAIO LTDA	65/2007	800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇAO DE SERVICOS PARA VEICULACAO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSAIS DE INTERESSE PUBLICO, COM A PARTICIPACAO DA ADMINISTRACAO

							MUNICIPAL E SECRETARIOS, SENDO 02 (DUAS) HORAS MENSAIS, TODAS AS SEXTAS-FEIRA DAS 18:30 HORAS AS 19:00 HORAS. REF.O MES DE JANEIRO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2007, DE 24/08/2007.(PROCESSO LICITATORIO N° 68/2007).
1081	29/02/2008	RADIO EDUCADORA LTDA	TAIO 68/2007	800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSAIS DE INTERESSE PUBLICO, COM A PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SECRETARIOS, SENDO 02 (DUAS) HORAS MENSAIS, TODAS AS SEXTAS-FEIRA DAS 18:30 HORAS AS 19:00 HORAS. REF.O MES DE FEVEREIRO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2007, DE 24/08/2007.(PROCESSO LICITATORIO N° 68/2007).
1585	27/03/2008	RADIO EDUCADORA LTDA	TAIO 68/2007	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSAIS DE INTERESSE PUBLICO, COM A PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SECRETARIOS, SENDO 02 (DUAS) HORAS MENSAIS, TODAS AS SEXTAS-FEIRA DAS 18:30 HORAS AS 19:00 HORAS. REF.O MES DE MARÇO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2007, DE

							24/08/2007.(PROCESSO LICITATORIO N° 68/2007).
2584	24/04/2008	RADIO EDUCADORA TAIO LTDA	68/2007	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSIS DE INTERESSE PUBLICO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, REF.O MES DE ABRIL/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2007, DE 24/08/2007.(PROCESSO LICITATORIO N° 68/2007).
3163	26/05/2008	RADIO EDUCADORA TAIO LTDA	68/2007	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSIS DE INTERESSE PUBLICO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, REF.O MES DE MAIO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2007, DE 24/08/2007 E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 924/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 68/2007).
3956	24/06/2008	RADIO EDUCADORA TAIO LTDA	67/2007	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSIS DE INTERESSE PUBLICO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, REF.O MES DE JUNHO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2007, DE

							24/08/2007 AUTORIZACAO FORNECIMENTO 1460/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO 68/2007).	E DE Nº Nº
4886	23/07/2008	RADIO EDUCADORA LTDA	TAIO 68/2007	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA VEICULACAO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSAIS DE INTERESSE PUBLICO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, REF.O MES DE JULHO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2007, DE 24/08/2007 E AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 2044/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2007).	
5863	27/08/2008	RADIO EDUCADORA LTDA	TAIO 68/2007	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA VEICULACAO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSAIS DE INTERESSE PUBLICO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, REF.O MES DE AGOSTO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2007, DE 24/08/2007 E AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 2649/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2007).	
6692	29/09/2008	RADIO EDUCADORA LTDA	TAIO 68/2007	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA VEICULACAO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSAIS DE INTERESSE	

							PUBLICO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, REF.O MES DE SETEMBRO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2007, DE 24/08/2007 E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 3307/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 68/2007).
7290	21/10/2008	RADIO EDUCADORA TAIO LTDA	68/2007	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA VEICULACAO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSAIS DE INTERESSE PUBLICO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, REF.O MES DE OUTUBRO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2007, DE 24/08/2007 E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 3608/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 68/2007).
8130	25/11/2008	RADIO EDUCADORA TAIO LTDA	68/2007	1.600,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA VEICULACAO DE PROGRAMAS INFORMATIVOS E 50 INSERCOES MENSAIS DE INTERESSE PUBLICO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, REF.O MES DE NOVEMBRO/2008. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2007, DE 24/08/2007 E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 4041/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 68/2007).
8802	12/12/2008	RELOJOARIA DIAMANTE		75,00	75,00		PELA DESPESA EMPENHADA

		AZUL LTDA					REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA GRAVACAO DE PLACA UTILIZADA EM HOMENAGEM AO PROFESSOR SIDNEI WERNER WOELFER, PELO GRANDIOSO TRABALHO DESENVOLVIDO COM ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO. (Compra Direta N° 2968/2008).
--	--	-----------	--	--	--	--	---

Total VI. Pago (R\$): 29.877,98 de 348.071,24
Total VI. Liquidado (R\$): 32.158,23 de 390.166,94
Total VI. Empenho (R\$): 32.148,23 de 390.166,94
Total de Registros: 45 de 744

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió
Competência: 01/2008 à 06/2008
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Especificação Fonte de Recurso: =19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
6487	18/09/2008	ART TROFEUS LTDA - ME		739,20	739,20	739,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 11 TROFEU, 96 MEDALHA PARA PREMIACAO NO XVIII FESCOLAR QUE SERA REALIZADO NO DIA 19/09/2008. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3214/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6898	01/10/2008	ART TROFEUS LTDA - ME		1.147,00	1.147,00	1.147,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 07 TROFEU E 234 MEDALHA PARA PREMIACAO AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO CAMPEONATO ESTUDANTIL DO MUNICIPIO. CONFORME

							AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3338/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6926	03/10/2008	CHURRASCARIA CASSIO LTDA ME	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 80 CAFE COLONIAL PARA CONFRATERNIZACAO DOS VENCEDORES DO XVIII FESCOLAR. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3403/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6475	18/09/2008	COMERCIAL ENGELS LTDA.	270,00	270,00	270,00	270,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 30 TOALHA ROSTO PARA DISTRIBUICAO COMO BRINDE AOS JURADOS DO XVIII FESCOLAR. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3086/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6213	05/09/2008	EDIR RECH - REQUINTE FLORES E DECORACOES	300,00	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA DECORACAO DO PALANQUE DAS AUTORIDADES PARA O DESFILE CIVICO DO DIA 07/09/2008. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 2868/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6366	11/09/2008	ENY MARY BERTOLI LIMA - DESPACHANTE MARY	825,59	825,59	825,59	825,59	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE DESPACHANTE PARA 03 TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL/2008, 03 DPVAT, DOS VEICULOS PLACAS: LZL-7738, MMY-5659,

							LXO-5398, UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. CONFORME ORDEM Nº 31036 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7229	17/10/2008	ENY MARY BERTOLI LIMA - DESPACHANTE MARY		998,31	998,31	998,31	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE DESPACHANTE PARA 03 TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL 2008, 03 DPVAT 2008 DOS VEICULOS PLACAS: MDA-8970, MBS-9990, LJV-3760 UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. CONFORME ORDEM Nº 31049 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6696	30/09/2008	F. A. PASSOS ROSA - ME - BIRIBINHA		600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 300 INGRESSO DO TEATRO BIRIBA PARA DISTRIBUICAO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, NO DIA 30/09/2008. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3318/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7577	31/10/2008	FRIGORIFICO ELGOLLI LTDA		1.235,00	1.235,00	1.235,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 130 KG. FILE DUPLO TEMPERADO PARA REUNIAO DOS PROFESSORES E DEMAIS MEMBROS DA SEC. DE EDUCACAO NO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3779/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).

8856	16/12/2008	GRAFICA TAMBOSI LTDA.		410,00	410,00		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA 500 CONFECCAO CONVITES PARA O CONCERTO DE VOZES DO GRUPO HARMONIA VOCAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 4358/2008 ANEXO. (COMPRA DIRETA N° 3021/2008)
6223	05/09/2008	GRAFPEL GRAFICA EDITORA LTDA ME		539,00	539,00	539,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 5000 FOLDERS PARA DIVULGACAO DA PROGRAMACAO DAS HOMENAGENS DA SEMANA DA PATRIA. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 2907/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6527	19/09/2008	HP COMERCIO PAINES LTDA - ME	DE	319,36	319,36	319,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 05 FAIXA C/ 04 MT. E 01 BANNER PARA DIVULGACAO DO XVIII FESCULAR. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3197/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6912	02/10/2008	IPE FLORES PRESENTES LTDA	E	939,50	939,50	939,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 103 ARRANJO DE FLORES PARA HOMENAGEAR OS PROFESSORES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PELA PASSAGEM DO SEU DIA. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3553/2008 ANEXO. (40% DOS

							RECURSOS DO FUNDEB).
6593	23/09/2008	JAIR DEMARCHI ME (JD PROPAGANDA)		1.023,50	1.023,50	1.023,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 02 OUTDOOR 9,00 X 3,00, 19 MT. FAIXA, 03 MINI OUTDOOR PARA DIVULGACAO DO XVIII FESCOLAR. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3198/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6892	01/10/2008	JAIR DEMARCHI ME (JD PROPAGANDA)		275,00	275,00	275,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 01 OUTDOOR 9,00 X 3,00 PARA HOMENAGEAR O DIA DA CRIANCA E DO PROFESSOR. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3330/2008 ANEXO.
7082	10/10/2008	JAIR DEMARCHI ME (JD PROPAGANDA)		166,00	166,00	166,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 20 MT. FAIXA PARA DIVULGACAO DA SEMANA DA CRIANCA. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3506/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7098	13/10/2008	JAIR DEMARCHI ME (JD PROPAGANDA)		220,00	220,00	220,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONFECCAO 02 BANNER PARA HOMENAGEAR OS PROFESSORES PELA PASSAGEM DO "DIA DO PROFESSOR". CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3508/2008

							ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6212	05/09/2008	LOURIVAL RUCKERT LOURIVAL ESPORTES	-	274,20	274,20	274,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 08 TROFEU E 22 MEDALHA PARA PREMIACAO AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO FESTIVAL INTERNO DA CANCAO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 2867/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
5897	28/08/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	168,00	168,00	168,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 06 FITA MINI DV PARA ARMAZENAR AS IMAGENS DO DESFILE CIVICO (07 DE SETEMBRO) DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 2701/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 26/2008).(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6496	18/09/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	224,00	224,00	224,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 08 FITA MINI DV PARA ARMANEZAR IMAGENS DO XVIII FESCOLAR NO DIA 19/09/2008. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3072/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 26/2008).(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7313	22/10/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	307,50	307,50	307,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 50 CD PARA GRAVACAO, 08 FILME C/ 36

							POSES, 02 FITA MINI DV, 04 MIDIA DVD PARA USO EM EVENTOS DO DIA DA CRIANCA E DO PROFESSOR NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3623/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 26/2008).(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7778	03/11/2008	MARJANE MODAS LTDA ME		134,30	134,30		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 17 PARES MEIA PARA USO DOS ATLETAS (FUTSAL) DA E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3767/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6479	18/09/2008	MERCADO MANARIM LTDA.		210,34	210,34		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 03 DZ. OVOS, 01 KG. NATA, 02 KG. TRIGO, 01 REPOLHO, 01 KG. QUEIJO, 01 KG. ARROZ E OUTROS PARA PREPARAR O JANTAR AOS JURADOS DO XVIII FESCULAR NO DIA 19/09/2008. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3090/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6663	25/09/2008	MERCADO MANARIM LTDA.		320,22	320,22	320,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 02 CX. LEITE LONGA VIDA C/ 12 LT., 20 PCT. BOLACHA SALGADA C/ 800 GR., 20 PCT. BOLACHA DOCE C/ 800 GR., 20 KG. CAFE E OUTROS PARA SERVIR AOS FUNCIONARIOS E

							ALUNOS DAS UNIDADES DO EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3267/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
7100	13/10/2008	NILSO JOSE BERLANDA & CIA LTDA		598,00	598,00	598,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO 20 CADEIRA PLASTICA 50 X 45 X 65 PARA USO NOS ENSAIOS DO CORAL FORMADO POR ALUNOS DAS E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH E ADOLPHO EWALD. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3501/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6481	18/09/2008	OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA CRISTO REI DE TAIÓ		400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCACAO DAS DEPENDENCIAS DO GINASIO DE ESPORTES PADRE JOSE MOACIR MOSER (QUADRA DE ESPORTES, ARQUIBANCADAS, VESTIARIOS E SANITARIOS) PARA REALIZACAO DO XVIII FESCOLAR NO DIA 19/09/2008. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3093/2008 ANEXO.(40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6214	05/09/2008	TEKAS CONFECCOES LTDA		1.508,50	1.508,50	1.508,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 08 CONJUNTO FANFARRA, 04 ROSETA P/ BANDEIRA E 05 UNIFORME COMPLETO PARA USO DOS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL NO DESFILE CIVICO DO DIA 07/09/2008. CONFORME

							AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 2873/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6476	18/09/2008	TEKAS CONFECOES LTDA		1.480,40	1.480,40	1.480,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 04 FAIXA "GAROTA FESCOLAR", 60 CAMISETA C/ ESTAMPA, 16 CONJUNTO BALE PARA USO NAS APRESENTACOES E PREMIACOES NO XVIII FESCOLAR. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3087/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6478	18/09/2008	TV BELA ALIANÇA - FUND. OSNI J. GONÇALVES		1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA DIVULGACAO DO XVIII FESCOLAR QUE SERA REALIZADO NO DIA 19/09/2008. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3089/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).
6482	18/09/2008	VALDEMAR RODRIGUES & CIA LTDA		250,00	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 10 HORAS DE PRESTACAO DE SERVICOS SONORIZACAO DE RUA PARA DIVULGACAO DO XVIII FESCOLAR QUE SERA REALIZADO NO DIA 19/09/2008. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 3095/2008 ANEXO. (40% DOS RECURSOS DO FUNDEB).

Total VI. Pago (R\$): 17.328,28 de 1.060.486,97

Total VI. Liquidado (R\$): 18.082,92 de 1.111.637,72

Total VI. Empenho (R\$): 18.082,92 de 1.111.637,72

Total de Registros: 30 de 747

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: =1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

Histórico: fescolar

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
6495	18/09/2008	MARCIA FOTOGRAFIAS LTDA ME	26/2008	1.760,00	1.760,00	1.760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS PARA 10 HORAS COLETA DE IMAGENS EM DVD, 32 HORAS EDICAO DE IMAGENS EM DVD, 50 FOTO 10 X 15 PARA REGISTRAR O XVIII FESCOLAR NO DIA 19/09/2008. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3072/2008 ANEXO.(PROCESSO LICITATORIO N° 26/2008).

Total VI. Pago (R\$): 1.760,00 de 1.760,00

Total VI. Liquidado (R\$): 1.760,00 de 1.760,00

Total VI. Empenho (R\$): 1.760,00 de 1.760,00

Total de Registros: 1 de 1

ANEXO 4

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE(R\$ 2.803,06)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Taió

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =10- Saúde

Subfunção: =301- Atenção Básica

Especificação Fonte de Recurso: =2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
222	11/02/2008	DESPACHANTE MARY DE ENY MARI BERTOLI LIMA		160,01	160,01	160,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE HONORARIOS, DPVAT, TAXA DE LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MDD-9531 UTILIZADO PELA SECRETARIA DA SAUDE, CFE. ORDEM No. 23335/2008.
2015	16/10/2008	DESPACHANTE MARY DE ENY MARI BERTOLI LIMA		160,05	160,05		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE HONORARIOS, DPVAT, E TAXA DE LICENCIAMENTO PARA VEICULO PLACA MBL-5670 UTILIZADO PELA SECRETARIA DA SAUDE, CFE. ORDEM No. 31045/2008.
302	25/02/2008	KLAUS PEPLAU		126,00	126,00	126,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 06 PERICIAS MEDICAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, MES FEV/08, CFE. ORDEM No. 28492/2008.DECRETO

							No. 3.247/2005.
589	25/03/2008	KLAUS PEPLAU		147,00	147,00	147,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 07 PERICIAS MEDICAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, MARCO/08, CFE. ORDEM No. 30034/2008.
753	25/04/2008	KLAUS PEPLAU		63,00	63,00	63,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 03 PERICIAS MEDICAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, MES ABRIL/08, CFE. ORDEM No. 6974/2008.DECRETO No. 3.247/05.
1045	28/05/2008	KLAUS PEPLAU		105,00	105,00	105,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 05 PERICIAS MEDICAS REALIZADAS EM SERVIDORES MUNICIPAIS, CFE. ORDEM No. 31390/2008.DECRETO N.3.247/2005.
1188	20/06/2008	KLAUS PEPLAU		105,00	105,00	105,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 05 PERICIAS MEDICAS REALIZADAS EM SERVIDORES MUNICIPAIS NO MES JUNHO/08, CFE. ORDEM No. 6976/2008.DECRETO No. 3.247/2005.
1487	29/07/2008	KLAUS PEPLAU		147,00	147,00	147,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 07 PERICIAS MEDICAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS NO MES JULHO/08, CFE. ORDEM No. 33106/2008.DECRETO No. 3.247 DE 02.02.05.
1699	27/08/2008	KLAUS PEPLAU		231,00	231,00	231,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 11 PERICIA MEDICA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, MES AGOSTO/08, CFE. ORDEM No. 34219/2008.DECRETOR 3.247/05.
2095	25/10/2008	KLAUS PEPLAU		273,00	273,00	273,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 13 PERICIAS MEDICAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, OUTUBRO/08, CFE. ORDEM No. 6980/2008.DECRETO

							NO. 3.247/2005.
2235	25/11/2008	KLAUS PEPLAU		126,00	126,00	126,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 06 PERICIAS MEDICAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, NOVEMBRO/08, CFE. ORDEM No. 35712/2008.DECRETO NO. 3.247/2005.
2368	16/12/2008	KLAUS PEPLAU		160,00	160,00		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 08 PERICIA MEDICAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS NO MES DEZ/08, CFE. ORDEM No. 33038/2008.DECRETO No. 3.247/2008.
1410	23/07/2008	VITOR RAUSIS LIMA		286,00	286,00	286,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 16 ATESTADOS MEDICOS E 06 PERICIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS NO MES JULHO/08, CFE. ORDEM No. 33102/2008.DECRETOS No. 3.285 DE 01.04.05 E 3.247 DE 02.02.05.
1665	25/08/2008	VITOR RAUSIS LIMA		367,00	367,00	367,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 07 PERICIAS E 22 ATESTADOS MEDICOS PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO, MES AGOSTO/08, CFE. ORDEM No. 34202/2008.DECRETO No. 3.247 E 3.284/2005.
1874	25/09/2008	VITOR RAUSIS LIMA		347,00	347,00	347,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 20 ATESTADOS MEDICOS E 07 PERICIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, SETEMBRO/08, CFE. ORDEM No. 35179/2008.DECRETOS N>< 3.247/05 E 3.285/05.

Total VI. Pago (R\$): 2.483,01 de 2.188.353,04

Total VI. Liquidado (R\$): 2.803,06 de 2.290.880,71

Total VI. Empenho (R\$): 2.803,06 de 2.290.930,71

Total de Registros: 15 de 1.266

ANEXO 5

DESPESAS LIQUIDADAS EM 2008 E EMPENHADAS EM 2009, CONSIDERADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 48, "B" DA LEI N.º 4.320/64 E ARTIGOS 1º E 42 DA LRF(R\$ 20.965,87)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Competência: 01/2009 à 02/2009

Número do Empenho: 239 |240 |827 |134 |187 |500 |8 |613 |357

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	613	16/02/2009	AGNALDO JOEL FARIAS E CIA LTDA ME		25,90	25,90	25,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REGULARIZACAO DA NOTA DE EMPENHO N° 7256/08, DE 17/10/2008 INSCRITA COMO RESTOS A PAGAR SOB N° 285, DE 07/01/2009, REF. FORNECIMENTO DE 01 MACANETA PARA REPOSICAO NO VEICULO PLACAS: LZM-4545 UTILIZADO NA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 3583/2008

								ANEXO.
0	239	30/01/2009	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		373,00	373,00	373,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DA E.E.F. PREFEITA ERNA HEIDRICH. CONFORME FATURAMENTO 12/2008 ANEXO.
0	240	30/01/2009	CASAN - CIA CAT. DE AGUA E SANEAMENTO S/C		68,41	68,41	68,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE AGUA NAS DEPENDENCIAS DO GINASIO MUNICIPAL VITAL VALENTINI. CONFORME FATURAMENTO 12/2008 ANEXO.
17	827	25/02/2009	CELESC CENTR AIS ELETRICAS DE SC		730,33	730,33	730,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 01 CHAVE, 03 CONECTORES, 39 LAMPADAS E 15 REATORES APLICADOS NA MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DESTA MUNICIPALIDADE , NO PERIODO DE: 21/11/2008 A 20/12/2008, CONFORME FATURAMENTO ANEXO.
0	134	20/01/2009	COMERCIAL H OSANG LTDA.		500,60	500,60	500,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE 01 LTA TINTA 18 LTS, 03 LTA TINTA 3,6 LTS E 01 LTA TINTA 900 ML E OUTROS, PARA REPAROS NA PINTURA NA SECRETARIA DE EDUCACAO. CONFORME ORDEM DE COMPRA N. 29419/29420/29 421/2008 ANEXO.

0	187	26/01/2009	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		1.473,51	1.473,51	1.473,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO/2008 . CONFORME RELATORIO EM ANEXO.
0	500	11/02/2009	SERVICOS DE TORNO METZLER LTDA.		158,00	158,00	158,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO 01 CRUZETA PARA REPOSICAO NO VEICULO PLACAS: LZM-4545 UTILIZADO NA MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N. 65/2008 ANEXO.
0	8	06/01/2009	VIVO S.A.		172,99	172,99	172,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONE Nº 9159-4597, Nº 9159-4598 UTILIZADOS NO CORPO DE BOMBEIROS. CONFORME FATURAMENTO 12/2008 ANEXO.
24	357	30/01/2009	CIRO ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	16/2008	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE COMPLEMENTO DO EMPENHO N. 8883 DE 19.12.2008 (EMPENHADO A MENOR), PARA EXECUCAO DOS SERVICOS PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS: FRANZ XAVIER, FRANCISCO TOMAZONI E EVALD MAINHARDT. CONFORME BOLETIM DE MEDICAO E

								AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N° 4427/2008 ANEXO. (PROCESSO LICITATORIO N° 16/2008).(RECURSOS CONVENIO SDR: 2922/2008-0).
--	--	--	--	--	--	--	--	---

Total VI. Pago (R\$): 6.502,74 de 6.502,74
Total VI. Liquidado (R\$): 6.502,74 de 6.502,74
Total VI. Empenho (R\$): 6.502,74 de 6.502,74
Total de Registros: 9 de 9

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Taió
Competência: 01/2009 à 02/2009
Número do Empenho: 34 |147 |39 |36 |37 |38 |40

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
29	40	02/02/2009	APAE ASSO C. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.		3.162,24	3.162,24	3.162,24	REF.PARC.11 e 12/12, P/ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIAS.
0	34	30/01/2009	AUTO POSTO LIMA LTDA		366,95	366,95	366,95	FORNECIMENTO DE 142 LTS DE GASOLINA COMUM P/DOBLO PLACAS MDD-9531, DO DEPTO DE ASSIST.SOCIAL. CFE.ORDENS 36601/602/604 E AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N.o 420/2007 DE 30.01.2007, DO TERMO ADITIVO AO PREGAO PRESENCIAL N.o 6/2007 E CONTRATO N.o 108/2007 DE 28.05.2007.
0	147	27/02/2009	AUTO POSTO LIMA LTDA		341,17	341,17	341,17	FORNECIMENTO DE 132,03 LTS DE GASOLINA COMUM P/GOL PLACAS AFC-3926, DO CONSELHO TUTELAR.CFE.ORDENS 35993-

							994-995,33813 E AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N.o 424/2007 DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAF/120/2007 DE 28.05.2007, DO PREGAO PRESENCIAL N.o 6/2007.	
29	39	02/02/2009	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL BOM PASTOR		2.280,68	2.280,68	2.280,68	REF.PARC.11 e 12/12, DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2008 , DE AUXILIO FINANCEIRO P/ATENDIMENTO A 134 CRIANCAS CARENTES EM CRECHE E JARDIM DE INFANCIA DE 0 A 6 ANOS, NO PERIODO DE 4HS/DIARIAS, GARANTINDO SEU DESENVOLVIMEN TO BIOPSIOSOCIAL E SUA INTEGRACAO GRADATIVA AO SISTEMA EDUCACIONAL, ATRAVES DO PISO BASICO DE TRANSICO.
29	36	02/02/2009	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SETE ANOES		3.446,55	3.446,55	3.446,55	REF.PARC 10 a 12, DOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2008 , REF.AUXILIO FINANCEIRO NO ATENDIMENTO A 155 CRIANCAS CARENTES EM CRECHE E JARDIM DE INFANCIA DE 0 A 6 ANOS, NO PERIODO DE 4HS/DIARIAS, PERMITINDO MELHORAR O DESENVOLVIMEN TOBIOPSIOSOC IAL E SUA INTEGRACAO GRADATIVA AO SISTEMA EDUCACIONAL, ATRAVES DO PISO BASICO DE

								TRANSICAO.
29	37	02/02/2009	CENTRO EDUCACAO INFANTIL D. LUIZE HEIDRICH		2.280,68	2.280,68	2.280,68	REF.PARC.09 a 12/2008, DOS MESES DE SETEMBRO a DEZEMBRO/2008, DE AUXILIO FINANCEIRO P/ATENDIMENTO A CRIANCAS CARENTES EM CRECHE E JARDIM DE INFANCIA DE 0 A 6 ANOS, NO PERIODO DE 4HS/DIARIAS, GARANTINDO SEU DESENVOLVIMENTO BIOPSIOSOCIAL E SUA INTEGRADACAO GRADATIVA AO SISTEMA EDUCACIONAL, ATRAVES DO PISO BASICO DE TRANSICAO.
29	38	02/02/2009	CLUBE DE CONVIVENCIA DO IDOSO		1.263,60	1.263,60	1.263,60	REF.PARC.09 e 12/12, DOS MESES DE SETEMBRO E DEZEMBRO/2008, DE AUXILIO FINANCEIRO P/ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA, OBJETIVANDO ATENDE-LAS PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DE PRATICAS ASSOCIATIVAS, PRODUTIVAS E PROMOCIONAIS DE FORMA A FAVORECER A MELHORIA DE SUA CONVIVENCIA NA FAMILIA E NA COMUNIDADE, ATRAVES DO PISO BASICO DE TRANSICAO.

Total VI. Pago (R\$): 13.141,87 de 13.141,87

Total VI. Liquidado (R\$): 13.141,87 de 13.141,87

Total VI. Empenho (R\$): 13.141,87 de 13.141,87

Total de Registros: 7 de 7

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Taió

Competência: 01/2009 à 02/2009

Número do Empenho: 143 | 697 | 369 | 89

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
14	143	02/02/2009	DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA	4/2008	569,20	569,20	569,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE 7.000 CPR. METFORMINA 850MG, 5.400 CPR DE OMEPRAZOL 20MG, 6.000 PARACETAMOL 500MG, 2.000 CPR PREDNISONA 20MG, PARA UTILIZACAO NAS UNIDADE DE SAUDE, CE. AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO No. 2/2008.
2	697	30/04/2009	KIRST E DAROS LTDA	3/2008	384,06	384,06	384,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE 150,61 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS UTILIZADOS PELO PSF, CFE. ORDENS EM ANEXO E AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO No. 837/2008.1. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO No. 47/2008.
14	89	29/01/2009	MENDES ROTTA LANCHES LTDA ME		170,00	170,00	170,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE 34 JANTAS PARA SERVIDORES DE PLANTAO NO SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA, DEZ/08, CFE. ORDEM No. 120/2009.
2	369	17/03/2009	METROMED COM. MATERIAL MEDICO		198,00	198,00	198,00	PELA DESPESA EMPENHADA

			HOSPITALAR					REFERENTE FORNECIMENTO DE 360 SONDAS VESICAL N. 12 PARA UTILIZACAO NAS UNIDADES DE SAUDE, CFE. AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO No. 33/2008.
--	--	--	------------	--	--	--	--	---

Total VI. Pago (R\$): 1.321,26 de 1.321,26
Total VI. Liquidado (R\$): 1.321,26 de 1.321,26
Total VI. Empenho (R\$): 1.321,26 de 1.321,26
Total de Registros: 4 de 4